

ANEXO I DO EDITAL N.º 158/2026-GR/UEMA



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR –CBM
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CONCURSO DE INGRESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO – CFO/CBMMA 2027.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com Inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, art. 8º e incisos de I a VII, alínea “a”, do inciso VIII, do Art. 9º, ambos da lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, (Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar e dá outras providências), com as alterações introduzidas por meio da lei nº 7.486, de 16 de dezembro de 1999, e da Lei nº 7.855, de 31 de janeiro de 2003, e do Art. 7º, Inciso III, § 10, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, aditado ainda com as Leis Estaduais nº 10.404, de 29 de dezembro de 2015, nº 8.911, de 17 de dezembro de 2008 e a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como a Lei Estadual nº 5.484, de 14 de julho de 1992, e tendo em vista a autorização do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, exarada no processo administrativo SEI-2026.24201.12493 torna pública o concurso de ingresso ao Curso de Formação de Oficiais BM destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Cadete Bombeiro Militar, seguindo a legislação vigente referente às regras, procedimentos e atividades relacionadas nestas Normas Específicas contidas no Edital n.º 158/2026 – GR/UEMA para o PAES 2027 da UEMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O presente concurso é regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos, avisos, atos complementares e posteriores retificações, caso existam, sendo de responsabilidade da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), a ser executada por meio do Superintendência de Concursos e Seletivos (SUCONS/UEMA), subordinado à Reitoria da UEMA, a fase do Exame Intelectual do PAES 2027, de caráter classificatório e eliminatório, com exceção das fases: Avaliação Multiprofissional e Interdisciplinar, Exames Biométricos, Médicos e Odontológicos, Teste de Aptidão Física, Teste Psicotécnico, Avaliação Documental, e Avaliação para comprovação da condição declarada dos candidatos que se declararem negros, Curso de Formação de Oficiais da ABMJM/CBMMA, Investigação Social e Funcional todas de caráter eliminatório, que serão realizadas por bancas designadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da ABMJM/CBMMA, com uma Parte Acadêmica, a ser executada pela UEMA por meio do CCT (CCT/UEMA), e de uma Parte Específica, a ser executada pelo CBMMA.
- 1.2** O presidente do concurso, será designado pelo Comandante-Geral, e sendo o Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP/CBMMA), auxiliado pelas subcomissões da comissão de concurso do CFO BM, aos quais, desde logo, ficam delegadas as seguintes competências: (I) publicação de editais de convocação; (II) análise e julgamento de recursos nas fases sob responsabilidade do CBMMA; (III) decisão sobre inaptidão nas fases eliminatórias; (IV) expedição de documentos administrativos do certame vedada a subdelegação sem autorização expressa do Comandante-Geral.
- 1.3** As etapas do concurso público destinam-se à admissão à matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/CBMMA e abrangerá as seguintes fases:
- a) **Primeira Fase:** Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação da prova do Processo Seletivo PAES 2027, constituída de questões objetivas de múltipla escolha e de Produção

Textual, será realizada em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da UEMA;

- b) **Segunda Fase:** Avaliação Multiprofissional e Interdisciplinar dos candidatos que se declararem com deficiência para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, nos termos da Lei de regência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- c) **Terceira Fase:** Exames Biométricos, Médicos e Odontológicos, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- d) **Quarta Fase** – Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- e) **Quinta Fase** – Teste Psicotécnico, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- f) **Sexta Fase** – Avaliação Documental, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- g) **Sétima Fase** - Avaliação para comprovação do preenchimento dos requisitos legais dos candidatos que se auto declararem negros e que concorrerão ao Sistema Especial de Reserva de vagas nessa condição, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- h) **Oitava Fase** – Curso de Formação de Oficiais da ABMJM/CBMMA, com uma parte acadêmica, a ser executada pela UEMA por meio do CCT (CCT/UEMA), e de uma parte específica, a ser executada pela CBMMA e a Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da CBMMA.

1.4 Para todos os procedimentos descritos nestas Normas Específicas, será considerado o horário oficial de Brasília.

1.5 Não será autorizada a presença de terceiros nos locais designados para as avaliações das etapas do certame.

1.6 Somente serão aceitas interposições de recursos, a qualquer uma das fases previstas no item 1.3 destas Normas, apresentadas pelo próprio candidato.

1.7 Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações destas Normas;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) incluírem, em sua fundamentação, outras questões que não aquela selecionada para recurso;
- f) forem interpostos contra terceiros;
- g) forem apresentados de forma coletiva;
- h) contiverem fundamentação idêntica, total ou parcial, à constante de recursos de outros(as) candidatos(as);
- i) apresentarem conteúdo ofensivo ou desrespeitoso às bancas examinadoras;
- j) forem encaminhados por meio da imprensa, redes sociais ou quaisquer canais não oficiais.

2. DO CARGO

2.1 Poderá inscrever-se, no concurso ao ingresso ao Curso de Formação de Oficiais do CBMMA do PAES/UEMA 2027, o candidato que cumprir as exigências impostas no Item 4.3 destas Normas.

2.2 O requisito de escolaridade deverá ser preenchido até a data da matrícula do(a) candidato(a), devendo ser comprovado por meio de documentação oficial. O comprovante de escolaridade deverá estar devidamente legalizado junto aos órgãos educacionais competentes.

2.3 O cargo de bombeiro militar combatente requer habilidades físicas e psicológicas específicas devido à natureza dos serviços de emergência, que frequentemente envolvem riscos tanto para o profissional quanto para terceiros.

2.4 O(A) Cadete do 1º CFO recebe um subsídio no valor de R\$ 6.362,37. Ao concluir o CFO, o(a) Cadete estará apto(a) a ser declarado(a) Aspirante-a-Oficial, com subsídio de R\$ 10.741,66. Após período mínimo 6 (seis) meses de estágio, poderá ser promovido(a) ao cargo de 2º Tenente, com subsídio a partir de R\$ 12.394,21. Os subsídios dos membros do CBMMA terão seus valores fixados com base na Lei nº 12.636, de 27 de agosto de 2025. Além do respectivo subsídio, os militares estaduais fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00, nos termos da Lei Estadual nº 11.629, de 27 de dezembro de 2021.

2.5 REGIME JURÍDICO: Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas no art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988; nos arts. 24, 30, inciso III, 43, inciso I, 86, 112 e 116 da Constituição do Estado do Maranhão; na Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros dos Estados); na Lei Estadual nº 10.230/2015 (Lei de Organização Básica

- LOB CBMMA); no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão, conforme Lei nº 6.513,

de 30 de novembro de 1995, e suas alterações; entre outras normativas.

2.6 REGIME PREVIDENCIÁRIO: Sistema de proteção social dos militares estaduais do Estado do Maranhão, na forma da legislação específica.

2.7 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CADETE BOMBEIRO MILITAR:

I. As atribuições dos cargos de Cadete BM, Aspirante-a-Oficial BM e 2º Tenente BM decorrem do disposto no art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988; nos arts. 24, 30, inciso III, 43, inciso I, 86, 112 e 116 da Constituição do Estado do Maranhão; na Lei Federal nº 14.751/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros dos Estados; na Lei Estadual nº 10.230 de 23 de abril de 2015 que dispõe sobre a organização básica do corpo de bombeiros militar do Maranhão e dá outras providências; entre outras normativas aplicáveis.

II. A natureza do cargo é de caráter militar - estatutário, voltada à execução de atividades nas áreas administrativa e operacional. Durante o Curso de Formação de Oficiais (CFO), as atividades acadêmicas têm como finalidade a capacitação técnico-profissional. Após a conclusão do CFO, os ocupantes do cargo passam a desempenhar atribuições estabelecidas em leis específicas, em conformidade com os princípios que regem a hierarquia, a disciplina e a disponibilidade integral, próprios da carreira militar estadual.

III. Durante o curso de formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento no âmbito do sistema de ensino do CBMMA, o(a) Bombeiro(a) militar poderá desempenhar atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, além de participar de estágios operacionais, atividades extracurriculares e não acadêmicas, sempre alinhadas à realidade funcional e de competências da corporação. No CFO, o(a) Bombeiro(a) militar em início de carreira será submetido(a) a treinamentos físicos e operacionais intensivos, com o objetivo de prepará-lo (a) para atuar nas mais diversas situações de emergência e socorro, típicas da atividade bombeiro militar, sobretudo o uso e porte de arma de fogo. O currículo contempla disciplinas práticas e teóricas, tais como: educação física, salvamento terrestre, combate a incêndios urbanos e florestais, atendimento pré-hospitalar, ordem unida e direito militar, treinamentos de resgate em situações de risco, incluindo cenários com múltiplas vítimas, estruturas colapsadas e salvamentos em altura e aquático. Essas atividades visam ao desenvolvimento da resistência física, da capacidade técnica, da disciplina e da prontidão exigidas para o exercício das funções típicas da carreira de bombeiro militar combatente.

IV. Após a conclusão do CFO e do estágio probatório como Aspirante-a-Oficial BM, com aproveitamento, os(as) bombeiros(as) militares pertencentes ao Quadro de Oficiais Bombeiros Combatente (QOCBM) do CBMMA passam a exercer funções de comando, direção, chefia e assessoramento superior nas diversas atividades da corporação. Também poderão atuar como juiz militar na Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual, como autoridade de polícia judiciária militar no âmbito da corporação e como autoridade bombeiro militar no desempenho de funções relacionadas à execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, além da fiscalização de normas de segurança contra incêndio e pânico, no exercício do poder de polícia administrativa.

V. A função geral do Oficial do CBMMA envolve as atividades de planejamento, controle, supervisão, fiscalização, apoio e execução de ações e operações bombeiros militares.

VI. As condições gerais de exercício dos cargos de Cadete BM, Aspirante-a-Oficial BM e 2º Tenente BM correspondem à natureza militar e operacional da função, exigindo o desempenho de atividades com contato direto e cotidiano com o público interno e externo, de forma individual ou em equipe, sob supervisão e em ambiente hierarquizado. O local de trabalho pode ser fechado ou a céu aberto, com atuação em pé, embarcado ou em viaturas, em horários variados — diurno, noturno, em regime de escala, sobreaviso ou prontidão, quando necessário com uso e porte de arma de fogo. O exercício da atividade bombeiro militar pode ocorrer em situações extremas, com exposição a riscos físicos, ambientais e biológicos, incluindo operações de busca e salvamento, combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar e defesa civil. Além disso, os(as) ocupantes dos cargos poderão ser designados para setores vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme a necessidade institucional.

VII. Descrição Sumária das atribuições específicas de cada cargo público:

a) Cadete BM: exerce atividades acadêmicas em regime de dedicação integral, além de participar de funções internas e externas vinculadas à sua formação, conforme os regulamentos da Academia de Bombeiro Militar “Josué Montello” (ABMJM). O(A) Cadete BM também poderá realizar estágios operacionais supervisionados, com vistas ao desenvolvimento de competências práticas voltadas à atuação em ocorrências de incêndio urbano e florestal, atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, atividades de defesa civil, apoio a grandes eventos, vistorias de segurança contra incêndio e pânico, e outras ações compatíveis com o exercício da atividade bombeiro militar, em especial com uso e porte de arma de fogo, sempre sob supervisão.

b) Aspirante-a-Oficial BM: exerce atribuições administrativas e operacionais sob supervisão, com vistas à consolidação de competências para o oficialato, respeitadas as restrições previstas em leis e regulamentos, com fiel observância às normativas que balizam o período de estágio probatório da Praça Especial;

c) 2º Tenente Combatente BM: na condição de oficial subalterno, exerce funções de comando, chefia e coordenação de frações operacionais e administrativas do CBMMA. Atua no planejamento e na execução de ações de combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil, bem como na fiscalização de normas de segurança contra incêndio, gestão de recursos e instrução do efetivo, em conformidade com os regulamentos da Corporação.

3. DAS VAGAS

3.1 O Processo Seletivo ao Curso de Formação de Oficiais do CBMMA objetiva o preenchimento de 25 vagas no cargo de CADETE BM do 1º ano do CFO BM para o ingresso ao Quadro de Oficiais Combatentes da Corporação, para ambos os sexos, conforme quadro de distribuição de vagas abaixo:

CURSO	TURMA	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
		Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos negros	Vagas reservadas para pessoas com Deficiência (PCD)	
CFO DO CBMMA	2º SEMESTRE ANO 2027				
		18	5	2	25

3.2 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao cargo de Cadete do Curso de Formação de Oficiais do CBMMA, para Pessoas Com Deficiência (PCD) na forma do art. 3º da Lei nº 5.484, de 14 de julho de 1992, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.3 Ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao cargo de Cadete do Curso de Formação de Oficiais do CBMMA, para candidatos negros (conforme nomenclatura do IBGE/2010), de acordo com a Lei Estadual nº 10.404, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 32.435/2016 e a Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 3.4.1 Das vagas destinadas ao cargo de Cadete do Curso de Formação de Oficiais do CBMMA, 5% serão providas na forma da Lei Estadual nº 5.484, de 14 de julho de 1992.
- 3.4.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 destas Normas resulte em número fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.
- 3.4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, e atender ao descrito nos itens específicos do Edital nº 158/2026 – GR/UEMA para o PAES 2027.
- 3.4.4 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência em alguma etapa do concurso público.
- 3.4.5 A eliminação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

3.5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.5.1 Todos os candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), que estabelece a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, serão submetidos à Avaliação Multiprofissional e interdisciplinar realizada por comissão especial, nomeada em Portaria pelo Comandante-Geral do CBMMA, que analisarão a qualificação do candidato, verificando ainda se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, estabelecer as adaptações razoáveis no teste de aptidão física, bem como a compatibilidade da deficiência apresentada

pelos candidatos entre as atribuições do cargo necessárias para a execução das atividades da carreira do Quadro de Oficial Bombeiro Militar Combatente (QOCBM).

3.5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

3.5.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas nestas Normas, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

3.5.4 DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

3.5.4.1 O candidato, se concorrente ao Sistema Especial de Reserva de Vagas para pessoas com deficiência, deverão comparecer à avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de documentação médica (atestado e/ou Laudo e/ou relatório) e com relatório médico do médico assistente, conforme modelo constante no ANEXO V desta Norma e todos os exames complementares pertinentes que comprovem a deficiência, anexados ao presente relatório em originais ou cópias autenticadas em cartório.

3.5.4.2 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames apresentados nesta presente fase.

3.5.4.3 Caso a documentação médica (atestado e/ou Laudo e/ou relatório) ou Laudo caracterizador de deficiência seja emitido em meio eletrônico, esse deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal Profissional respectivo.

3.5.4.4 A equipe multiprofissional será composta por seis profissionais da seguinte forma:

- a) um deverá ser médico;
- b) um educador físico;
- c) um assistente social;
- d) um psicólogo; e
- e) dois oficiais combatentes do CBMMA.

3.5.4.5 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer, conforme modelo presente no ANEXO I destas Normas, que observará:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
e

V - o resultado da avaliação com base no subitem 5.9.15 destas Normas, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais observados pela equipe multiprofissional.

3.5.4.6 Será eliminado do concurso público o candidato que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

- a) não atender à convocação para avaliação pela equipe multiprofissional;
- b) não apresentar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) e (original ou cópia autenticada em cartório), acompanhado do Relatório Médico do ANEXO V;
- c) apresentar registro gráfico do CRM ou conselho profissional e/ou escrituração da documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório), original e cópia autenticada em cartório ilegível;
- d) apresentar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) emitida em período superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação do Edital nº 158/2026 – GR/UEMA, exceto no caso dos

- candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- e) deixar de cumprir as exigências de que tratam este subitem e o subitem 3.5.4.1 destas Normas;
 - f) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação da sua condição de deficiência;
 - g) evadir-se do local de realização da avaliação multiprofissional sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
 - h) não apresentar o documento de identidade original;
 - i) Caso a deficiência do candidato não esteja enquadrada na legislação definida no subitem 3.5.2 destas Normas,
 - j) O candidato com deficiência reprovado na avaliação multiprofissional em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atividades e atribuições típicas do cargo será eliminado do concurso; e
 - k) O candidato com deficiência que, nas fases do concurso, inclusive durante o Curso de Formação de Oficiais do CBMMA, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atividades e atribuições típicas do cargo, verificadas nas avaliações, será eliminado.

3.5.4.7 O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) DEFICIÊNCIA FAVORÁVEL - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no subitem 3.5.2 desta Normas; com compatibilidade da deficiência com o exercício normal das atividades e atribuições típicas do cargo de oficial bombeiro militar combatente.
- b) DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL - Em caso de documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou ainda o relatório médico (Anexo V) destas Normas não caracterizar a deficiência de acordo com a legislação vigente, ou em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atividades e atribuições típicas do cargo de oficial bombeiro militar combatente.

3.5.4.8 Não será aplicada nova avaliação em candidatos considerados com DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL.

3.5.4.9 O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional será publicado mediante publicação própria, e listará apenas os candidatos aptos considerados com DEFICIÊNCIA FAVORÁVEL.

3.5.4.10 Será facultado ao candidato considerado com DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL, por meio de sessão de conhecimento, saber dos motivos da inaptidão, conforme procedimento estabelecido em edital específico.

3.5.4.11 Os candidatos que apresentarem situação DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL, de acordo com o parecer preliminar da Equipe Multiprofissional, poderá interpor Recurso contra o resultado no prazo estabelecido no subitem 5.8.6 destas Normas.

3.5.4.12 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

3.5.4.13 Os candidatos que não apresentarem recursos nesta fase no prazo estabelecido no subitem 5.8.6 destas Normas serão ELIMINADOS do concurso.

3.5.4.14 O reconhecimento de DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL não viola direitos, não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, tratando-se de análises objetivas, subjetivas e específicas para o desempenho seguro do cargo na proteção da coletividade, priorizando a segurança de todos os envolvidos.

3.5.4.15 As deficiências graves tendem a resultar em pareceres de DEFICIÊNCIA NÃO FAVORÁVEL, pois podem inviabilizar a atuação segura e eficiente no cargo, especialmente em cenários de emergência que exigem resposta rápida e precisa.

3.5.4.16 O parecer de DEFICIÊNCIA FAVORÁVEL da equipe multiprofissional habilita o candidato tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação e conforme sua classificação, e não o exime da obrigação de caso convocado, submeter-se à avaliação de saúde admissionais e periódicas.

3.6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.6.1 Das vagas destinadas ao cargo de Cadete do Curso de Formação de Oficiais CBMMA, 20% serão providas na forma da Lei Estadual nº 10.404, de 29 de dezembro de 2015.

3.6.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 1.2.1 destas Normas resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 10.404/2015.

3.6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e preencher a Autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.6.4 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

3.6.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.7 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.7.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, por Edital Específico de convocação de candidatos de responsabilidade do CBMMA.

3.7.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 32.435/2016.

3.7.3A comissão avaliadora será composta da seguinte forma:

- a) um antropólogo ou sociólogo indicado pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- b) um antropólogo ou sociólogo indicado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial;
- c) um antropólogo ou sociólogo indicado pelo Conselho Estadual de Igualdade Racial.

3.7.4 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

3.7.5 O procedimento de verificação poderá ser filmado pelo CBMMA para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da banca examinadora.

3.7.6A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato.

3.7.7 Será considerado negro o candidato que assim for classificado como tal por pelo menos dois dos membros da comissão avaliadora.

3.7.8 Será ELIMINADO do concurso o candidato que:

- a) não for considerado pela comissão avaliadora como negro;
- b) se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora ou não se submeter ao procedimento de verificação;
- c) prestar declaração falsa.

3.7.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será ELIMINADO do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua matrícula no CFO BM, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.7.10 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.7.11 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra terá validade apenas para este PAES/2027.

3.7.12 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.7.13 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

3.7.14 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.7.15 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

3.7.16 A comprovação da condição declarada de candidatos negros que concorrerão ao Sistema Especial de Reserva de vagas para estudantes negros será realizada de forma presencial, conforme a Orientação Normativa 03/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Essa comprovação será realizada por comissão designada para esse fim e disciplinada por edital específico de convocação dos candidatos.

3.7.17 Em caso de constatação de declaração falsa, o candidato será ELIMINADO do Certame e a ele recairá as sanções previstas no § 2º, do artigo 2º, da Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015.

3.7.18 Não será aplicada nova avaliação em candidatos ELIMINADOS neste concurso.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento tácito das presentes normas e aceitação das condições previstas no Edital nº 158/2026 – GR/UEMA, tais como se acham aqui estabelecidas e nas legislações pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Os candidatos farão inscrição para o Processo Seletivo ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar através do site da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, no PAES 2027. Realizarão os Exames Intelectuais de acordo com o Edital nº 158/2026 – GR/UEMA.

4.3 Para inscrever-se no PAES 2027 para o CFO/CBMMA é necessário que o candidato preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato, ambos os sexos;
- b) Ter, no prazo limite para encerramento da inscrição, a idade máxima de 35 anos para civis, é o que se infere da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0849573-59.2016.8.10.0001. Não haverá limite de idade para militares, conforme o art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.751/2023.
- c) Não ter sido demitido, excluído ou licenciado *ex officio* a “bem da disciplina” das Forças Armadas ou Auxiliares, “a bem do serviço público” ou por decisão judicial de qualquer órgão público, da administração direta ou indireta;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e encontrar-se em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Não possuir tatuagens ou sinais corporais cujo conteúdo expresse seja: (I) ofensivo a dignidade de grupos ou minorias; (II) apologia ao crime, terrorismo, discriminação ou preconceito; (III) símbolos de organizações criminosas; (IV) incompatível com a hierarquia e disciplina militar por expressa previsão em regulamento específico, com fundamentação objetiva caso a caso.
- f) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- g) Não estar respondendo Conselho de Disciplina e estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM, quando o candidato for bombeiro militar do CBMMA ou militar de outras Forças;
- h) Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função de bombeiro militar, salvo se reabilitado;
- i) Não estar indiciado em Inquérito Policial, Policial Militar ou respondendo a Processo Criminal;
- j) Não ter sofrido no exercício da função pública penalidade por prática de improbidade administrativa;
- k) Gozar de boa saúde física, mental e não apresentar deficiência física que o incapacite para o exercício da função de bombeiro militar (a ser comprovado nos Exames Médicos, Biométricos, Odontológicos e o Teste de Aptidão Física e na Avaliação multiprofissional para os candidatos do Sistema Especial de Reserva de Vagas para pessoas com deficiência).
- l) Não possuir qualquer vínculo empregatício no ato da matrícula ao Curso de Formação de Oficiais do CBMMA.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer essas Normas e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no subitem anterior, pois no ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências solicitadas. Portanto, o candidato será ELIMINADO, caso seja detectado em qualquer fase do Concurso o descumprimento de algum requisito, ou não sejam apresentados os comprovantes e exames exigidos, os documentos constantes nos Anexos III, IV e o Anexo V para os candidatos do Sistema Especial de Reserva de Vagas para pessoas com deficiência ou ainda deixe de comparecer a alguma das fases que estiver habilitado para participar.

5 DAS FASES DO CONCURSO

5.1 A seleção dos candidatos ao Concurso dar-se-á por meio da realização de 8 (oito) fases na ordem abaixo estabelecida:

- a) **Primeira Fase:** Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação da prova do Processo Seletivo PAES 2027, constituída de questões objetivas de múltipla escolha e de Produção Textual, será realizada em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da UEMA;
- b) **Segunda Fase:** Avaliação Multiprofissional e Interdisciplinar dos candidatos que se declararem com deficiência para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- c) **Terceira Fase:** Exames Biométricos, Médicos e Odontológicos, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- d) **Quarta Fase** – Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- e) **Quinta Fase** – Teste Psicotécnico, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;
- f) **Sexta Fase** – Avaliação Documental, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA; e
- g) **Sétima Fase** - Avaliação para comprovação da condição declarada dos candidatos que se declararem negros que concorrerão ao Sistema Especial de Reserva de vagas para negros.

h) **Oitava Fase** – Curso de Formação de Oficiais da ABMJM/CBMMA, com uma parte acadêmica, a ser executada pela UEMA por meio do CCT (CCT/UEMA), e de uma parte específica, a ser executada pela CBMMA e a Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da CBMMA;

5.2 O candidato deverá apresentar nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Fases do Concurso o requerimento de inscrição da UEMA, documento de identidade com foto, comprovante de pagamento do valor adicional de custeio do CBMMA e taxa de inscrição do PAES 2027 da Universidade Estadual do Maranhão.

5.3 Os candidatos aprovados e classificados na primeira fase, até o quádruplo do número de vagas, deverão apresentar na 3ª Fase (JEMS) o comprovante de pagamento do valor adicional de custeio do CBMMA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Esse valor será usado para custear despesas referentes às fases posteriores do concurso. O valor deverá ser depositado ou transferido para Agência: 3846-6, Conta Corrente: 8862-5, do Banco do Brasil, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, CNPJ: 74.134.461/0001-93 (não serão aceitos comprovantes de envelopes ou de depósitos com datas posteriores à data da 2ª Fase). O valor arrecadado será administrado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do CBMMA. Em caso de não apresentação do comprovante de pagamento o candidato será **ELIMINADO** do Certame

5.4 Os candidatos que tiverem os seus pedidos de isenção de inscrição deferidos pela UEMA, conforme EDITAL n.º 158/2026– GR/UEMA, estarão também isentos do pagamento do valor adicional de custeio do concurso, devendo o comprovante de isenção ser apresentado na **3ª Fase (JEMS)**, para apreciação .

5.5 Após o final da 7ª Fase, a UEMA divulgará o Resultado Final do Processo Seletivo, constando os nomes dos aprovados e classificados para realizarem a matrícula no Curso de Formação de Oficiais na UEMA, de acordo com a classificação dentro do número de vagas.

5.6 As demais fases do Concurso, de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, serão realizadas em São Luís – Maranhão, nos locais previstos nestas Normas ou Editais especificados no site oficial do CBMMA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.7 **Primeira Fase** – Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação da prova do Processo Seletivo PAES 2027

5.7.1 Os candidatos regularmente inscritos serão submetidos ao PAES 2027, de caráter classificatório e eliminatório, promovido pela UEMA.

5.7.2 A divulgação, a realização das provas, os requisitos para critérios de desempates e a disponibilização das provas do PAES 2027 serão de responsabilidade da UEMA.

5.8 **Segunda Fase - Avaliação Multiprofissional e Interdisciplinar** dos candidatos, se concorrente ao Sistema Especial de Reserva de Vagas para pessoas com deficiência do PAES UEMA 2027, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;

5.8.1 Os candidatos aprovados e classificados na Primeira Fase – Exame Intelectual, até o quádruplo do número de vagas, estarão habilitados para a Segunda Fase.

5.8.2 Todos os candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), que estabelece a Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015; Decreto n° 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto n° 9.546, de 30 de outubro de 2018, serão submetidos à Avaliação Multiprofissional realizada por comissão especial, nomeada em Portaria pelo Comandante-Geral do CBMMA, para análise da aptidão para execução das atividades Bombeiro Militar Combatente.

5.8.3 Serão causas de inaptidão do candidato quaisquer deficiências ou deformidades que impossibilitem ou dificultem o serviço realizado pelo profissional bombeiro militar combatente, conforme o item 2.7 destas Normas e legislação vigente.

5.8.4 Todos os candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) deverão comparecer à Avaliação Multiprofissional munidos com os exames e laudos comprobatórios de sua respectiva deficiência conforme estabelecido no item 3.5.4.1 destas Normas.

5.8.5 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

5.8.6 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.8.7 Será ainda considerado INAPTO o candidato que:

a) não comparecer a esta Fase;

b) deixar de apresentar à Comissão de Avaliação Multiprofissional, nas datas, locais e horários previstos, qualquer um dos exames exigidos nestas Normas;

c) apresentar algumas das condições de inaptidão relacionados no subitem 3.5.4.6 destas Normas;

d) deixar de apresentar os exames e laudos comprobatórios pertinentes para comprovação de deficiência.

5.8.8 O candidato que for considerado INAPTO pela Comissão de Avaliação Multiprofissional terá prazo para interpor recurso (procedimento administrativo) contra o resultado parcial ora publicado.

5.8.9 Será ELIMINADO do Certame o candidato que for declarado INAPTO na Ata Final desta Fase.

5.9 Terceira Fase – Exames Biométricos, Médicos e Odontológicos

5.9.1 Os candidatos aprovados primeira e segunda fases, até o quádruplo do número de vagas, estarão habilitados para a terceira Fase - Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos.

5.9.2 Os candidatos não convocados para Terceira Fase - Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

5.9.3 Todos os candidatos deverão apresentar, nesta fase, os exames mencionados nas alíneas do subitem 5.9.17 destas Normas, à Junta Especial Militar de Saúde - JEMS, em data prevista no item 6 sobre cronograma das fases do concurso.

Parágrafo Único – O candidato deverá programar-se com a antecedência necessária para a realização dos exames laboratoriais e complementares solicitados, a fim de garantir que todos os resultados e laudos estejam em suas mãos nas datas estipulado para a JEMS.

5.9.4 Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, conforme prazos de validade estabelecidos no ANEXO II destas Normas.

5.9.5 O candidato submetido aos exames médicos e odontológicos deverá apresentar à junta médica os exames laboratoriais e complementares, previstos no subitem 5.9.17 destas Normas.

5.9.6 A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

5.9.7 A junta médica poderá solicitar, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, a entrega de outros exames laboratoriais e de diagnóstico médico especializado além dos previstos no subitem 5.9.17 destas Normas.

5.9.8 Os membros da Junta Especial Militar de Saúde - JEMS serão nomeados em Portaria pelo Comandante-Geral do CBMMA.

5.9.9 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

Parágrafo Único – A Comissão de Concurso exime-se de qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes de prazos internos de laboratórios ou clínicas (exame toxicológico, sangue e etc), greves, falhas logísticas ou quaisquer outros imprevistos de terceiros, correndo tais riscos única e exclusivamente por conta do candidato.

5.9.10 Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade (de preferência com o número de Registro de Qualificação de Especialista – RQE) e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

5.9.11 Os relatórios das avaliações médicas especializadas e os exames laboratoriais apresentados serão considerados em seu conjunto pela junta médica, em complementação à avaliação médica das condições de saúde física e mental.

5.9.12 Os exames laboratoriais e complementares apresentados serão avaliados pela junta médica, em complementação ao exame médico.

5.9.13 A partir dos exames médicos e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto.

5.9.14 Exames Biométricos

a). Os candidatos serão submetidos à aferição antropométrica e avaliação médica, observando-se a compatibilidade das condições físicas e de saúde com as atribuições inerentes ao cargo.

5.9.15 Das condições incapacitantes:

São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no Processo Seletivo, bem como para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar, mediante os exames médicos com base no item 5.9.17 destas Normas, considerando a gravidade de cada condição clínica, sinais ou sintomas avaliados pela Subcomissão de Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos nomeada por ato do Comandante – Geral do CBMMA.

5.9.16 Para os candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), com referência ao item 3.4.4 destas Normas e seus subitens, as condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar, conforme lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será dado pela avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

Não se incluem no rol das deficiências físicas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções locomotoras da pessoa.

5.9.17 Exames Médicos estão divididos em clínico geral, especializados e laboratoriais:

a. Exame Clínico Geral: Pressão Arterial (PA); Avaliação da cabeça, pescoço, Tórax, Abdômen, Membros inferiores e superiores;

b. Exames Médicos Especializados:

1) Eletroencefalograma com laudo do Neurologista com RQE (EEG);

2) Eletrocardiograma de repouso com 12 derivações com laudo de médico cardiologista com RQE;

3) Teste Ergométrico com laudo de médico cardiologista com RQE;

4) Ecodopplercardiograma com mapeamento de fluxo em cores com laudo de médico cardiologista com RQE;

5) Ultrassonografia de abdome total com laudo de médico radiologista com RQE;

6) Laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra com RQE), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos);

7) Prova de função pulmonar (espirometria) com laudo médico;

8) Exame Oftalmológico (acuidade visual, visão de cores, motilidade, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia);

9) Audiometria, Imitanciometria com parecer do otorrinolaringologista;

10) Radiografia do tórax em PA e perfil com laudo de médico radiologista com RQE;

11) Radiografia panorâmica da coluna vertebral em AP e perfil, com laudo de médico radiologista com RQE;

12) Escanometria de membros inferiores com laudo médico do Radiologista e laudo de aptidão do Ortopedista com RQE);

13) Exame clínico para avaliação de hanseníase emitido por médico dermatologista com RQE;

14) Parecer de dermatológico emitido por médico dermatologista com RQE;

15) Exame toxicológico do tipo de “larga janela de detecção”, o qual acusa o uso de substâncias entorpecentes ilícitas ou lícitas que podem causar dependência química ou psíquica. Deverão testar no mínimo as seguintes substâncias: maconha e derivados, cocaína e derivados, incluindo crack e merla, opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína, “ecstasy” (MDMA e MDA), anfetamina, metanfetamina e PCP. Essas deverão apresentar resultados negativos para um período aproximado de 180 (cento e oitenta) dias. O material biológico a ser coletado poderá ser, a critério do coletor, cabelos, pelos ou unhas e não será aceito exame realizado com a coleta de urina (o resultado desse exame precisará de, no mínimo, trinta dias para ser disponibilizado). Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado INAPTO e o resultado ficará restrito a JEMS, que obedecerá ao que prescreve a norma referentes à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

c. Exames laboratoriais:

1) Hemograma completo;

2) Glicemia em jejum;

3) Uréia;

4) Creatinina;

5) Colesterol total e frações; Triglicerídeos;

6) AST, ALT, Fosfatase alcalina, Gama GT;

7) Bilirrubinas total e frações;

8) TSH e T4 livre;

9) Sorologia para LUES-VDRL;

10) Tipagem sanguínea ABO e Fator Rh;

11) Sorologia para Hepatite B (HBSAg, anti-HBc IgM e IgG Total, Anti-HBs) e sorologia para Hepatite C (Anti-HCV);

12) Anti-HIV 1 e 2;

13) Beta-HCG (sexo feminino) – realizado previamente ao exame radiológico;

14) Exame de urina Sumário (E.A.S.);

15) Exame de fezes: Parasitológico.

5.9.18 Das condições incapacitantes:

São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar:

I – cabeça e pescoço:

- a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;
- b) alterações estruturais da glândula tireoide, com repercussões em seu desenvolvimento;
- c) deformidades congênicas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II – ouvido e audição:

- a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (Hertz), unilateralmente ou bilateralmente;
- b) perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (Hertz), unilateralmente ou bilateralmente;
- c) otosclerose;
- d) labirintopatia;
- e) otite média crônica.

f) III – olhos e visão:

- a) acuidade visual a seis metros: avaliação de cada olho separadamente; acuidade visual com a melhor correção óptica: serão aceitos até 20/20 (1,0) em um olho e 20/40 (0,5) no outro olho;
- b) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser completamente normais;
- c) discromatopsia moderada e grave (deuteranopia, protanopia, tritanopia e acromatopsia). Serão aceitas até três interpretações incorretas no teste completo de Ishihara (24 pranchas);
- d) glaucoma com alterações papilares e(ou) no campo visual, mesmo sem redução da acuidade visual. Serão aceitos candidatos com pressão intraocular até 21 mmHg sem uso de colírios hipotensores;
- e) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado em acuidade visual mínima necessária à aprovação, conforme subitem (a) dessa alínea (III);
- f) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;
- g) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;
- h) distrofias e opacidades corneanas;
- i) sequelas de traumatismos e queimaduras associadas a comprometimento da capacidade funcional do(s) segmento(s) corporal(is) afetado(s);
- j) doenças congênicas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (desvio superior a 10 dioptrias-prismáticas);
- k) ceratocone;
- l) lesões retinianas, retinopatia diabética;
- m) doenças neurológicas ou musculares.

IV – boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

- a) anormalidades estruturais congênicas ou não, com repercussão funcional;
- b) mutilações, tumores, atresias e retrações;
- c) fístulas congênicas ou adquiridas;
- d) infecções crônicas ou recidivantes;
- e) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição, não relacionadas à ausência de um ou mais dentes.

V – pele e tecido celular subcutâneo:

- a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
- b) micoses profundas;
- c) parasitoses cutâneas extensas;
- d) eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
- e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;
- f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;
- g) hanseníase;
- h) psoríase grave com repercussão sistêmica;
- i) eritrodermia;
- j) púrpura;
- k) pênfigo: todas as formas;

- l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- m) colagenose – lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
- n) paniculite nodular – eritema nodoso;
- o) neoplasia maligna.

p) VI – sistema pulmonar:

- a) doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c) sarcoidose;
- d) pneumoconiose;
- e) tumores malignos do pulmão ou pleura;
- f) radiografia de tórax: o resultado desse exame deverá apresentar que o candidato é completamente normal e avaliar a área cardíaca. Não são incapacitantes alterações de pouca significância e (ou) aquelas desprovidas de potencialidade mórbida e não associadas a comprometimento funcional.

VII – sistema cardiovascular:

- a) doença coronariana;
- b) miocardiopatias;
- c) hipertensão arterial sistêmica, não controlada ou com sinais de repercussões em órgão alvo;
- d) hipertensão pulmonar;
- e) cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA) – desde que tenham sido corrigidas cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional;
- f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional;
- g) pericardite crônica;
- h) arritmia cardíaca complexa e(ou) avançada;
- i) linfedema;
- j) fistula arteriovenosa;
- k) angiodisplasia;
- l) arteriopatia oclusiva crônica – arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;
- m) arteriopatia não oclusiva – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- n) arteriopatia funcional – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa;
- o) síndrome do desfiladeiro torácico;
- p) sífilis secundária latente ou terciária.

q) VIII – abdome e trato intestinal:

- a) hérnia da parede abdominal com verificação de protusão do saco herniário à inspeção ou palpação, durante o exame físico;
- b) visceromegalias;
- c) formas graves de esquistossomose e de outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, Calazar, malária, amebíase extraintestinal);
- d) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (essas condições, quando presentes, obrigam o candidato a apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o motivo da operação, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos – quando tiverem sido realizados);
- e) doenças hepáticas e pancreáticas;
- f) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos do ponto de vista clínico-funcional;
- g) tumores malignos;
- h) doenças inflamatórias intestinais;
- i) obesidade mórbida.

IX – aparelho geniturinário:

- a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, associadas a repercussões funcionais;
- b) uropatia obstrutiva crônica;
- c) prostatite crônica;
- d) rim policístico;

- e) insuficiência renal de qualquer grau funcional;
- f) nefrite intersticial;
- g) glomerulonefrite;
- h) sífilis secundária latente ou terciária;
- i) orquite e epidemite crônica;
- j) criptorquidias;
- k) urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindrúria, proteinúria (++) , hematuria (++) , glicosúria (correlacionar com glicemia de jejum), atentando-se o fato de que a presença de proteinúria e(ou) hematuria em candidatas do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual.

X – aparelho locomotor:

X.1 – doenças osteomioarticulares:

- a) seqüela ou formas crônicas de doença infecciosa óssea e articular (osteomielite e artrite séptica);
- b) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; de grau 0 a 3, e presença de espasmos graves e contratura grave;
- c) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
- d) doença inflamatória e degenerativa osteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas seqüelas;

- e) contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren;
- f) tumor ósseo e muscular;
- g) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
- h) deformidades congênicas ou adquiridas das mãos, associadas à repercussão funcional;
- i) deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé plano rígido, hálux-varo, hálux-rígido, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiliana dedo extranumerário, coalizões tarsais);
- j) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
- k) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas.

X.2 – coluna vertebral:

- a) espondilólise, com ou sem espondilolistese;
- b) hemivértebra, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada;
- c) tumores vertebrais (benignos e malignos);
- d) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco intervertebral;
- e) quaisquer desvios da coluna vertebral no plano frontal caracterizando escoliose (curvatura da coluna vertebral com ângulo de Cobb maior ou igual a 10° – dez graus), presente nas radiografias da coluna vertebral obtidas em posição ortostática e em decúbito;
- f) lordose acentuada em coluna lombossacra, associada com medida do ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital da coluna lombossacra em posição ortostática e com pessoa descalça);
- g) hipercifose torácica associada a medida do ângulo de Cobb maior do que 40° e com acunhamento maior do que 5° em pelo menos três corpos vertebrais consecutivos.

X.3 – articulações:

- a) presença de artrose ou artrodese em qualquer articulação;
- b) próteses articulares de quaisquer espécies;
- c) luxação recidivante em qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;
- d) alteração de eixo articular associada a comprometimento da força e da estabilidade da(s) articulação(ões);
- e) genu recurvatum (joelho recurvato ou em hiper-extensão, no perfil) com medida do ângulo de hiper-extensão do joelho maior do que 5°, mensurado na radiografia digital em projeção lateral na posição ortostática, com a pessoa em posição neutra, de qualquer etiologia;
- f) genu varum (genu varo – joelhos afastados com os tornozelos em contato) que apresente distância bicondilar maior do que 5 cm na medida clínica; e confirmado pelas radiografias digitais dos membros inferiores realizadas em posição ortostática com carga, com medida do ângulo diafisário maior do que 5° (com tolerância de até 3°) no eixo anatômico;

- g) genu valgum (geno valgo – joelhos aproximam-se da linha média, as pernas ficam divergentes, com exagerado afastamento dos tornozelos) que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, na medida clínica e que apresente nas radiografias digitais dos membros inferiores (realizadas em posição ortostática com carga) medida do ângulo diafisário maior do que 5°, no eixo anatômico;
- h) discrepância no comprimento dos membros inferiores observada ao exame clínico, com encurtamento de um dos membros maior do que 15 mm (1,5 cm), e confirmada mediante a realização de exame de escanometria digital dos membros inferiores;
- i) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou da pelve.

XI – doenças metabólicas e endócrinas:

- a) diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2;
- b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- c) disfunção hipofisária e tireoidiana sintomática;
- d) tumores da tiroide, com exceção dos cistos tireoideanos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e) tumores de suprarenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;
- f) hipogonadismo primário ou secundário;
- g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
- h) erros inatos do metabolismo;
- i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- j) doença metabólica.

XII – sangue e órgãos hematopoiéticos:

- a) anemias, exceto as de etiologia carencial;
- b) doença linfoproliferativa maligna – leucemia, linfoma;
- c) doença mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d) hiperesplenismo;
- e) agranulocitose;
- f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

XIII – doenças neurológicas:

- a) infecção do sistema nervoso central;
- b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
- f) distrofia muscular progressiva;
- g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
- h) epilepsias e convulsões;
- i) eletroencefalograma: presença de achados fora dos padrões de normalidade;
- j) sífilis secundária latente ou terciária.

k)XIV – doenças psiquiátricas:

- a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- c) transtornos do humor;
- d) transtornos neuróticos;
- e) transtornos de ansiedade;
- f) transtornos de personalidade e de comportamento;
- g) retardo mental;
- h) dependência de álcool e drogas;
- i) As condições psiquiátricas somente serão incapacitantes quando, no momento da avaliação, apresentarem sintomatologia ativa e incompatível com as atribuições do cargo, comprovada mediante laudo psiquiátrico com nexos funcionais. Condições controladas, em remissão ou sem repercussão funcional atual não são, por si só, causas de inaptidão. O TEA será avaliado individualmente, conforme art. 1º da Lei 12.764/2012 e modelo biopsicossocial da LBI.

XV – doenças reumatológicas:

- a) artrite reumatoide;

- b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
- c) lúpus eritromatoso sistêmico;
- d) A fibromialgia somente será incapacitante quando apresentar, no momento da avaliação, comprometimento funcional ativo que inviabilize o exercício das atribuições do cargo, aferido mediante laudo reumatológico com avaliação funcional.
- e) síndrome de Sjögren;
- f) síndrome de Behçet;
- g) síndrome de Reiter;
- h) espondilite anquilosante;
- i) dermatopolimiosite;
- j) esclerodermia;

XVI – tumores e neoplasias:

- a) qualquer tumor maligno;
- b) tumores benignos dependendo de sua localização, repercussão funcional e de seu potencial evolutivo.

5.9.19 Exames Odontológicos

a. O candidato deverá apresentar radiografia panorâmica da face, recente até 06 (seis) meses, com laudo.

b. Doenças e alterações odontológicas - o candidato não deve apresentar:

- 1) Cáries extensas com ou sem exposição pulpar;
- 2) Restos radiculares;
- 3) Evidências de foco séptico de origem dentária ou bucal;
- 4) Alterações de disfunção severa da articulação têmporo-mandibular;
- 5) Doença periodontal em estado avançado;
- 6) Prótese mal adaptada, prótese provisória (perereca), como trabalho definitivo;
- 7) Malformação congênita labial, palatina ou mandibular não tratada;
- 8) Lesões consideradas malignas ou pré-malignas;
- 9) Paralisia do nervo facial de caráter permanente, fraturas não consolidadas, sequelas deformantes;
- 10) Ausência de dentes anteriores com permanência do espaço dentário sem próteses definitivas;
- 11) Perda de dentes posteriores, com espaço de até 2 (dois) dentes seguidos sem a prótese definitiva.

c. Tolerâncias odontológicas admitidas:

- 1) Próteses total ou removível (tipo Roach) desde que, se total, apresentar estabilidade funcional e, se removível, apresentar os dentes suportes hígidos ou adequadamente restaurados;
- 2) Próteses fixas, sem periodontopatias e próteses sobre implantes ósseos integrado;
- 3) Aparelhos ortodônticos;
- 4) Maloclusões em classe I, II e III (Angle) desde que discreta.

5.9.20 É obrigatória a identificação do candidato nos exames radiológicos por meio das iniciais do seu nome e data.

5.9.21 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.9.22 Será considerado “INAPTO” o candidato que:

I. Incidir nas condições incapacitantes previstas no subitem 5.9.18, destas Normas, desde que, com isso:

- a) não seja capaz de suportar os exercícios físicos a que será submetido durante o curso de formação;
- b) não seja capaz de exercer as atividades inerentes ao cargo pretendido;
- c) possa se expor a risco ou ao agravamento das condições mórbidas preexistentes no exercício das atividades do cargo;
- d) seja capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a sua segurança pessoal ou a integridade física de terceiros;
- e) venha a incorrer em ausências frequentes durante o Curso de Formação de Oficiais.

II. Apresentar alterações clínicas ou laboratoriais não presentes nestas normas, desde que, com isso:

- a) não seja capaz de suportar os exercícios físicos a que será submetido durante o curso de formação;
- b) não seja capaz de exercer as atividades inerentes ao cargo pretendido;
- c) possa se expor a risco ou ao agravamento de condições mórbidas preexistentes no exercício das atividades do cargo;

d) seja capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a sua segurança pessoal ou a integridade física de terceiros;

e) venha a incorrer em ausências frequentes durante o curso de formação.

III. Deixar de apresentar ou apresentar fora dos prazos estipulados exame relacionado nestas Normas ou requerido complementarmente quando da realização da presente Fase.

IV. Apresentar exames em discordância com o previsto nestas normas específicas.

V. não comparecer a esta Fase;

5.9.23 A avaliação dos Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

5.9.24 Os Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação de Oficiais e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional do Oficial Combatente do CBMMA.

5.9.25 O candidato que for considerado INAPTO pela JEMS, terá prazo para interpor recurso (procedimento administrativo) contra o resultado parcial, conforme subitem 5.9.26 destas Normas. Será ELIMINADO do Certame o candidato que for declarado INAPTO na Ata Final desta Fase.

5.9.27 Os candidatos que não apresentarem recursos no prazo estabelecido no subitem 5.9.28 destas Normas serão ELIMINADOS do Certame.

5.9.29 Os Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos e respectivos laudos, só serão devolvidos ao candidato, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização da Junta Especial Militar de Saúde, mediante requerimento do interessado à Comissão de Concurso – CFO BM 2027, ficando cópia dos laudos nos arquivos. Caso o candidato não requeira no prazo de 60 (sessenta) dias os Laudos serão incinerados.

5.9.30 Demais informações a respeito dos Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos constarão de edital específico de convocação para essa fase, publicado no site oficial do CBMMA.

5.10 Quarta Fase – Teste de Aptidão Física

5.10.1 Os candidatos APTOS na Terceira Fase - Exames Médicos, Biométricos e Odontológicos, estarão habilitados para a Quarta Fase - Teste de Aptidão Física.

5.10.2 Os candidatos não convocados para o teste de aptidão física estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

5.10.3 O teste de aptidão física consistirá em submeter o candidato a seis provas, seguindo a ordem descrita:

I – 1º dia:

a) Teste Aquático (natação - 50 m);

b) Teste de Flexão de Braços.

II – 2º dia:

a) Teste de Barra Fixa (flexão de braços na barra fixa para homens e Teste de resistência na barra fixa para mulheres);

b) Teste Abdominal tipo Poolock.

III - 3º dia:

a) Teste de Corrida de Velocidade (50m);

b) Teste Corrida de Resistência Aeróbica (2400m).

5.10.4 O Teste de Aptidão Física para seleção de candidatos ao ingresso na Corporação, no âmbito do CBMMA, é regulado pela Portaria nº 34/2024/Gab. Cmdo, de 20 de setembro de 2024, APÊNDICE “A” destas Normas.

5.10.5 Esta Fase será realizada por uma Comissão específica, nomeada pelo Comandante-Geral do CBMMA.

5.10.6 O teste de aptidão física, de caráter eliminatório, visa avaliar a capacidade do candidato para desempenhar as tarefas típicas do cargo Cadete BM.

5.10.7 Para fins de aplicação dos índices físicos previstos nestas Normas, será considerado exclusivamente o gênero constante no registro civil apresentado pelo candidato na data da matrícula ou da convocação para o Teste de Aptidão Física, vedada alteração posterior com efeitos retroativos sobre etapas já realizadas.

5.10.8 Para submeter-se ao Teste de Aptidão Física (TAF), o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da identificação:

a) documento oficial de identificação com foto, nos termos deste edital;

b) atestado médico nominal ao(a) candidato(a), apresentado de forma física, impresso ou manuscrito, emitido e datado com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, devidamente assinado e carimbado por médico, constando visivelmente o número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina, em que certifique especificamente estar o(a) candidato(a) Apto para realizar esforço físico, conforme modelo do Anexo III destas Normas. As candidatas deverão apresentar atestado médico de aptidão para esforço físico. Candidatas gestantes deverão informar a condição no ato da inscrição e terão direito à realização do TAF em data alternativa, a ser agendada pela Comissão após o término da gestação e do período de licença-maternidade, nos termos da jurisprudência do STJ.

5.10.9 No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar a avaliação de capacidade física deste concurso.

5.10.10 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico (ANEXO III), ou apresentá-lo em desacordo com o subitem 5.10.7, alínea “b”, destas normas, será impedido de realizar o teste de aptidão física, sendo consequentemente eliminado do concurso.

5.10.11 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização do teste de aptidão física. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

5.10.12 Nesta Fase, os candidatos deverão, obrigatoriamente, estar utilizando roupas apropriadas para os testes constantes no APÊNDICE A, destas Normas.

5.10.13 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.10.14 O candidato deverá estar impreterivelmente nas datas e horários, conforme tabela do subitem anterior, com tolerância de apenas 15 minutos.

5.10.15 Os candidatos se apresentarão para o Teste de Aptidão Física, nos locais a serem definidos pela Comissão Geral de Concursos, e divulgados no endereço eletrônico <https://cbm.ssp.ma.gov.br/>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.10.16 Caso haja mudança emergencial do local, horário e/ou data de realização do Teste, essa alteração deverá ser comunicada a todos os candidatos, sendo colhida assinatura em Lista de Confirmação de ciência da informação.

5.10.17 O candidato será considerado apto ou inapto no teste de aptidão física.

5.10.18 Será INAPTO no Teste de Aptidão Física, o candidato que não comparecer nesta Fase ou não atingir os índices mínimos e a pontuação geral mínima, em conformidade com as tabelas constantes do APÊNDICE A destas Normas.

5.10.19 O candidato que for considerado INAPTO nesta Fase, terá prazo para interpor recurso (procedimento administrativo) contra o resultado parcial, conforme subitem 5.10.12 destas Normas.

5.10.20 Será ELIMINADO do Certame o candidato que for declarado INAPTO na Ata Final desta Fase.

5.10.21 Os candidatos que não apresentarem recursos no prazo estabelecido no subitem 5.10.12 destas Normas serão ELIMINADOS do Certame.

5.10.22 O Teste de Aptidão Física será registrado em sistema de áudio e vídeo e armazenado em mídia, o qual ficará arquivado na Diretoria de Ensino e Pesquisa do CBMMA.

5.11 Quinta Fase: Teste Psicotécnico

5.11.1 O Teste Psicotécnico, de caráter exclusivamente eliminatório, será realizado por profissionais designados em Portaria do Comandante Geral do CBMMA, e será realizado no município de São Luís - MA, em data, horário e local a serem divulgados por meio de edital próprio, para o qual serão convocados os candidatos que, cumulativamente, tenham sido considerados aprovados na etapa anterior do presente certame e estejam classificados de acordo com os quantitativos estabelecidos.

5.11.2 O Teste Psicotécnico é obrigatório para todos os candidatos civis e militares, sem exceção, de ambos os sexos.

5.11.3 O Teste Psicotécnico será realizado por meio de testes psicológicos, aplicados de forma coletiva e simultânea para todos os candidatos, em igualdade de condições.

5.11.4 5.11.1 Para a realização do Teste Psicotécnico, o candidato deverá comparecer ao local designado para a sua realização com antecedência mínima de 1 (hora) do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, da via original física de seu documento de identificação, além de outros objetos individuais eventualmente especificados em edital próprio.

5.11.5 O candidato que não comparecer na data e horário determinados ou que não demonstrar o perfil estabelecido, será **ELIMINADO** do Concurso Público.

5.11.6 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização do Teste Psicotécnico, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

5.11.7 Na sala de avaliação, durante a realização do teste, não será permitido ao candidato: manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos ou qualquer objeto identificável pelo detector de metais; usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados; usar fone ou qualquer outro dispositivo no ouvido.

5.11.8 Antes do início da etapa do Teste Psicotécnico o candidato deverá, obrigatoriamente, desligar o aparelho celular, não sendo permitido gravar qualquer etapa desta fase, nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

5.11.9 Não será permitida a saída da sala durante a realização dos testes que tenham prazo específico para sua execução.

5.11.10 Não será realizado qualquer teste do Teste Psicotécnico fora da data, do horário e dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira do candidato na data de sua realização.

5.11.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos testes psicológicos e/ou laudos realizados em outros concursos públicos ou outras avaliações.

5.11.12 Os candidatos que não apresentarem recursos no prazo estabelecido destas Normas serão **ELIMINADOS** do Certame.

5.11.13 No Teste Psicotécnico serão realizadas avaliações das características predominantes de personalidade e de habilidades mentais, por meio da aplicação de instrumentos psicométricos (testes psicológicos) autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, de acordo com as tabelas de percentuais dos testes escolhidos.

5.11.14 Serão utilizados testes psicológicos, como medidas psicométricas para avaliar habilidades específicas (aptidões variadas, como: atenção, memória, percepção, etc.) e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar objetivamente, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, naquele momento da avaliação, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se ele demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial, adequados ao desempenho das atividades das funções a que concorre o candidato, subsidiando assim a decisão dos profissionais na indicação, ou não, para o ingresso no CBMMA.

5.11.15 As características psicológicas terão as seguintes dimensões (parâmetros) ou níveis:

- a) alto: acima dos níveis medianos;
- b) médio: dentro dos níveis medianos;
- c) baixo: abaixo dos níveis medianos.

5.11.16 O resultado do Teste Psicotécnico, será expresso pelos seguintes conceitos:

- a) **APTOS**: significando que no momento o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para o exercício do cargo de cadete bombeiro militar, conforme descrito no presente Edital;
- b) **INAPTOS**: significando que no momento o candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para o exercício do cargo de cadete bombeiro militar, conforme descrito no presente Edital, sendo considerado desclassificado para o posto objeto do Concurso Público.

5.11.17 Será considerado “**INAPTO**” o candidato que, após a análise conjunta de todos os instrumentos utilizados, enquadrar-se em um dos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

- I - apresentar fora do nível exigido três (ou mais) construtos do **perfil psicológico**;
- II - apresentar fora do nível exigido dois (ou mais) construtos do **contra perfil psicológico**;
- III – apresentar fora do nível exigido dois (ou mais) construtos do **critério complementar**.

Perfil Psicológico	
Assertividade	≥ Médio
Atividade	≥ Médio
Altruísmo	≥ Médio
Competência	≥ Médio
Senso do dever	≥ Médio
Autodisciplina	≥ Médio
Ponderação	≥ Médio

Contra Perfil Psicológico	
Ansiedade	Baixo
Raiva	Baixo
Depressão	Baixo
Impulsividade	Baixo
Vulnerabilidade	Baixo

Critério Complementar	
Atenção Geral	≥ Médio
Inteligência Geral	≥ Médio
Memória	≥ Médio

- 5.11.18 A inaptidão no Teste Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos mentais, indicando tão somente que o candidato não atende aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo de cadete bombeiro militar estadual no momento.
- 5.11.19 Não serão aplicados novos testes em candidatos considerados “INAPTOS”.
- 5.11.20 O resultado preliminar do Teste Psicotécnico será publicado mediante edital próprio, e listará apenas os candidatos considerados APTOS.
- 5.11.21 Será facultado ao candidato considerado INAPTO, por meio de sessão de conhecimento, saber dos motivos da inaptidão, conforme regras editalícias.
- 5.11.22 Para solicitar a sessão de conhecimento o candidato deverá agendar até 48 horas após a divulgação do resultado do Teste Psicotécnico.
- 5.11.23 O agendamento e a realização da sessão de conhecimento ocorrerão conforme prazos e locais a serem divulgados oportunamente pelo CBMMA por meio de atos publicados no endereço eletrônico <https://cbm.ssp.ma.gov.br>.
- 5.11.24 A sessão de conhecimento é o procedimento técnico no qual o psicólogo responsável, de posse dos protocolos de testes psicológicos realizados pelo candidato, bem como do perfil psicológico exigido para o cargo de cadete bombeiro militar estadual, explica-lhe qual foi a sua inaptidão ao perfil, orientando-o em função dos resultados obtidos e esclarecendo suas eventuais dúvidas.
- 5.11.25 O candidato poderá requerer formalmente, após entrevista devolutiva, laudo psicológico resultante da inaptidão.
- 5.11.26 Na sessão de conhecimento, o candidato, acompanhado ou não de profissional Psicólogo de sua confiança, poderá ter acesso e conhecimento do respectivo laudo contendo os motivos determinantes de sua inaptidão para o exercício do cargo. O Psicólogo que acompanhar o candidato poderá proceder a revisão do laudo na presença do Psicólogo responsável.
- 5.11.27 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da INAPTIDÃO, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.
- 5.11.28 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da INAPTIDÃO e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
- 5.11.29 A sessão de conhecimento será exclusivamente de caráter informativo, para esclarecimento dos motivos determinantes da inaptidão do candidato, não sendo considerado como novo Teste Psicotécnico.
- 5.11.30 Não haverá novo agendamento de data, horário e local para a sessão de conhecimento, salvo em caso de impedimento da Administração.
- 5.11.31 Após a realização da sessão de conhecimento, o candidato poderá interpor recurso administrativo, conforme prazo estabelecido pelo edital, de acordo com os procedimentos estabelecidos em edital específico.
- 5.11.32 O recurso interposto será analisado por psicólogos de uma banca revisora estabelecido em Portaria do Comandante - Geral do CBMMA.
- 5.11.33 Após a publicação dos resultados dos recursos administrativos, será divulgado o resultado definitivo do Teste Psicotécnico, mediante edital próprio, que listará os candidatos recomendados para dar continuidade ao certame.
- 5.11.34 Será **ELIMINADO** do Certame o candidato que for considerado **INAPTO** na Ata Final desta Fase.

5.11.35 O Teste Psicotécnico possui caráter eliminatório, tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade inerentes às atribuições das diversas funções institucionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, sobretudo o uso e porte de arma de fogo. Logo, o perfil psicológico para o desempenho da atividade bombeiro-militar consiste em parâmetros e características compreendidas no Perfil Psicológico Bombeiro Militar, conforme tabela abaixo.

PERFIL PSICOLÓGICO – CADETE BOMBEIRO MILITAR

CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO	PARÂMETROS
Assertividade	Relacionada à dominância, liderança e independência.	≥ Médio
Atividade	Representa agilidade, energia, vigor e necessidade de movimento.	≥ Médio

Altruísmo	Representa uma preocupação ativa com o bem-estar dos outros, demonstrando generosidade e disposição para assistir aqueles que precisam de ajuda.	≥ Médio
Competência	Refere-se à percepção da pessoa de que é capaz, sensível, prudente e efetiva.	≥ Médio
Senso do dever	Relacionada ao cumprimento das obrigações sociais, morais e éticas.	≥ Médio
Autodisciplina	Representa a habilidade em começar tarefas e conduzi-las até o fim independentemente de tédio, fastio ou outras distrações.	≥ Médio
Ponderação	Caracteriza a tendência a pensar, a deliberar cuidadosamente antes de agir.	≥ Médio
Ansiedade	Relacionada à sensação de apreensão, medo, tensão, extrema preocupação.	Baixo
Raiva	Representa a tendência a vivenciar raiva e estados relacionados, como a frustração e a amargura.	Baixo
Depressão	Relacionada a tendência a experienciar afeto negativo.	Baixo

Impulsividade	Refere-se a inabilidade de controle de anseios e ímpetos.	Baixo
Vulnerabilidade	Refere-se à suscetibilidade ao estresse, às agressões psicológicas.	Baixo
Atenção geral	Resultado da síntese dos escores nos testes de atenção concentrada, dividida e alternada.	≥ Médio
Inteligência geral	Capacidade geral de raciocínio e resolução de problemas de um indivíduo.	≥ Médio
Memória	Capacidade de um indivíduo em identificar qualquer tipo de estímulo ou situação visualizados anteriormente.	≥ Médio

5.11.36 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.12 Sexta Fase – Avaliação Documental

5.12.1 Todos os candidatos aprovados e classificados na Quinta Fase – Teste Psicotécnico, estarão habilitados para a Sexta Fase – Avaliação Documental.

5.12.2 A Avaliação Documental, de caráter eliminatório, consiste na entrega de documentações necessárias para conferência dos requisitos exigidos no subitem 4.3 destas Normas, objetivando verificar a autenticidade dos documentos apresentados, além de subsidiar a Investigação Social que será realizada durante todo o Curso.

5.12.3 Todos os candidatos, civis ou militares, deverão apresentar nesta Fase a documentação seguinte:

- a) Requerimento de inscrição do PAES 2027;
- b) Certificado de Alistamento Militar, Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos (original e cópia);
- c) 01(uma) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento reconhecido por lei como tal, quando se tratar de candidato civil (original e cópia);
- d) 01(uma) Cópia da Carteira de Identidade Militar e na falta desta, uma certidão do seu comandante de unidade comprovando a sua condição de militar, quando se tratar de candidato militar do CBMMA ou de outras Forças;
- e) 01(uma) Cópia do Título de eleitor com comprovante de votação do último pleito eleitoral para maiores de 18 anos (original e cópia) e Certidão Negativa do TRE;
- f) 01(uma) foto 3x4 de frente, recente e datada;
- g) 01(uma) Declaração do Chefe Imediato atestando que o militar não sofreu nos últimos 02 (dois) anos mais que 02 (duas) prisões disciplinares, até a data da inscrição, bem como Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, e estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM, quando o candidato for praça bombeiro militar do CBMMA ou de outras Forças;
- h) 01(uma) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Histórico Escolar (original e cópia);
- i) 01(uma) Cópia do Comprovante da Residência atual (água, luz, telefone, etc.);
- j) 01 (uma) Certidão negativa de antecedentes criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidos pela Polícia Técnico Científica – Politec;
- k) 01 (uma) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) 01 (uma) Fotocópia da última declaração de bens e valores, se houver, e se casado(a), a do cônjuge; ou declaração firmada de que não possui bens.
- m) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e/ou atual emprego, ou declaração firmada pelo candidato de que nunca exerceu atividade laboral;
- n) 01 (uma) Declaração firmada de não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

o) Formulário de Investigação Social preenchido e assinado pelo candidato, conforme APÊNDICE B destas Normas;

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “A” ou “B”, no ato da matrícula para o Curso de Formação de Oficiais – CFO CBMMA, é o que se infere dos arts.8º e 9º da Lei nº 6.513/1995 . Caso não apresente, estará automaticamente ELIMINADO do certame.

5.12.4 A Avaliação Documental será realizada por uma Comissão, nomeada pelo Comandante-Geral do CBMMA, que ao final dos trabalhos expedirá em ata os resultados obtidos, considerando os candidatos APTOS ou INAPTOS.

5.12.5 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.12.6 Será considerado INAPTO o candidato que não comparecer a esta Fase, que não satisfaça o previsto no subitem 4.3 destas Normas, e/ou deixar de entregar qualquer dos documentos mencionados no subitem

5.12.3 destas Normas.

5.12.7 O candidato que for considerado INAPTO, terá prazo para interpor recurso (procedimento administrativo) contra o resultado parcial, conforme subitem 5.12.5 destas Normas.

5.12.8 Será ELIMINADO do Certame o candidato que for considerado INAPTO na Ata Final desta Fase.

5.12.9 Os candidatos que não apresentarem os recursos no prazo estabelecido no subitem 5.12.5 destas Normas, serão considerados ELIMINADOS do Certame.

5.13 Sétima Fase: Avaliação para comprovação da condição declarada dos candidatos, se concorrente ao Sistema Especial de Reserva de Vagas 3 para candidatos negros do PAES UEMA 2027, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CBMMA;

5.13.1 A avaliação dos candidatos que concorrem às cotas sociais será feita por uma comissão avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, conforme determina o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.435/2016, que tem por objetivo aferir a veracidade da informação prestada pelo candidato no requerimento de inscrição no PAES/2024, o candidato deverá trazer a autodeclaração, que será entregue à Comissão Avaliadora no momento presencial.

5.13.2 A Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais analisará os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados, obrigatoriamente, na presença do próprio candidato.

5.13.3 Para a realização da avaliação, o candidato deverá apresentar documento de identificação original, com foto.

5.13.4 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

5.13.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da avaliação como justificativa para a sua ausência.

5.13.6 O não comparecimento caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

5.13.7 O candidato que se autodeclarou preto ou pardo (conforme nomenclatura do IBGE) será avaliado pela Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, formada por três membros, conforme determina o Decreto Estadual nº 32.435/2016.

5.13.8 O candidato, se solicitado, deverá prestar informações pessoais à Comissão.

5.13.9 A duração da avaliação será determinada pela Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, devendo, o candidato, permanecer no recinto até sua liberação.

5.13.10 Na hipótese da Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, este será eliminado do certame nos termos do art. 2º, § 2º, inc. I, da Lei Estadual nº 10.404/2015.

5.13.11 O não enquadramento do candidato como preto ou pardo (conforme nomenclatura do IBGE) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5.13.12 A avaliação de que trata este documento quanto ao enquadramento ou não do candidato como preto ou pardo (conforme nomenclatura do IBGE/2010) terá validade apenas para este processo seletivo – PAES 2027.

5.13.13 O(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa negra participará deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à data, horário e local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

5.13.14 A não observância pelo(a) candidato(a) de quaisquer das disposições deste Edital implicará na perda do direito a ser matriculado para as vagas reservadas a pessoas negras.

5.13.15 O candidato que for considerado INAPTO pela Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais terá prazo para interpor recurso (procedimento administrativo) contra o resultado parcial ora publicado.

5.13.16 Em suas deliberações, a subcomissão de recursos deverá considerar a filmagem do Procedimento da Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso apresentado pelo(a) candidato(a).

5.13.17 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso

5.13.18 O candidato não considerada pessoa negra no Procedimento de Heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado(a) deste concurso público, caso não tenha atingido a classificação necessária na ampla concorrência, pela qual passará a concorrer, nos termos dos subitens 5.13.19 e 5.13.20 destas Normas.

5.13.19 O(a) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra e for classificado(a) nos termos destas Normas terá seu nome incluído na lista específica de candidatos das vagas reservadas, bem como na lista de ampla concorrência, caso atinja a pontuação e classificação exigidas para esta modalidade.

5.13.20 O(a) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra concorrerá simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua ordem de classificação neste concurso público.

5.13.21 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas reservadas a pessoas negras, as respectivas vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no momento da convocação para a nomeação, observada a ordem de classificação.

5.13.22 O Procedimento da Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, para fins de verificação da condição de pessoa negra, terá validade exclusiva para este Concurso Público.

5.13.23 O Procedimento da Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais constitui etapa específica do concurso público, sendo aplicado exclusivamente aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem como pessoas negras, para fins de verificação da condição declarada.

5.13.24 As datas, prazos e procedimentos administrativos referentes a esta fase estão estabelecidos no item 6 sobre cronograma das fases do concurso;

5.13.25 Será considerado INAPTO o candidato que:

a. não comparecer a esta Fase;

b. deixar de apresentar à Comissão avaliadora de cotas raciais, nas datas, locais e horários previstos, qualquer um dos exames exigidos nestas Normas;

c. não for considerado pela comissão avaliadora como negro;

d. se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora ou não se submeter ao procedimento de verificação;

e. prestar declaração falsa.

5.13.26 Será ELIMINADO do Certame o candidato que for declarado INAPTO na Ata Final desta Fase.

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CONCURSO

FASE	DATA / PRAZO	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1ª Fase	De acordo com Edital da UEMA.	Inscrição/ Exame Intelectual PAES 2027/ Resultado da 1ª FASE.
2ª Fase	02/02/2027	- Comparecimento na Avaliação Multiprofissional dos candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD). - Local: Diretoria de Ensino e Pesquisa no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís -MA. - Horário: 09h00min às 13h00min.
	04/02/2027	- Divulgação do Resultado Parcial contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta Fase.
	15/02/2027	- Sessão de conhecimento de resultados da Avaliação Multiprofissional dos candidatos do Sistema Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (PCD). - Local Diretoria de Ensino e Pesquisa no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís -MA. - Horário: 09h00min às 13h00min.
	18/02/2027	- Prazo limite para entrada com recurso, na sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís - MA. - Horário: 08h00min às 13h00min.
	19/02 a 24/02/2027	Período de análise de recursos.
	25/02/2027	Divulgação da relação nominal de candidatos que tiveram os recursos deferidos.
	01/03/2027	Divulgação do Resultado Final, contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta Fase.
	03, 04 e 05/03/2027	Comparecimento de todos os candidatos na Junta Especial Militar de Saúde – JEMS para entrega e realização de Exames. Local: Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.
	09/03/2027	Divulgação do Resultado Parcial contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta Fase.
	12/03/2027	Prazo limite para entrada com recurso, na sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.

3ª Fase	15 a 17/03/2027	Período de análise de recursos.
	19/03/2027	Divulgação da relação nominal de candidatos que tiveram os recursos deferidos.
	24/03/2027	Realização e/ou entrega de novos exames na JEMS do CBMMA. Horário: 08h00min às 13h00min.
	29/03/2027	Divulgação do Resultado Final, contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta Fase.
4ª Fase	06, 07 e 08/04/2027	Realização do TAF, às 07h30min.
	14/04/2027	Divulgação do Resultado Parcial contendo os nomes dos candidatos APTOS no TAF.
	16/04/2027	Prazo limite para entrada com recurso, na sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.
	19 a 22/04/2027	Período de análise de recursos.
	23/04/2027	Divulgação da relação nominal de candidatos que tiveram os recursos deferidos.
	27,28 e 29/04/2027	Realização de novo TAF aos candidatos que tiveram seus recursos deferidos. Horário: 07h30min.
	03/05/2027	Divulgação do Resultado Final, contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta fase.
5ª Fase	07/05/2027	Realização do Teste Psicotécnico: Início: às 14h00min
	17/05/2027	Divulgação do Resultado Parcial contendo os nomes dos candidatos APTOS no Teste Psicotécnico.
	19/05/2027	Sessão de conhecimento de resultados do Teste Psicotécnico.
	24/05/2027	Prazo limite para entrada com recurso, na sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 12h00min.
	25 a 31/05/2027	Período de análise de recursos pela banca revisora.
	01/06/2027	Divulgação da relação nominal de candidatos que tiveram os recursos deferidos.

	03/06/2027	Divulgação do Resultado Final, contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta fase.
6ª Fase	09 e 10/06/2027	Entrega de documentos, na sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.
	15/06/2027	Divulgação do Resultado Parcial contendo os nomes dos candidatos APTOS na Avaliação Documental.
	18/06/2027	Prazo limite para entrada com recurso, na Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.
	21 a 24/06/2027	Período de análise de recursos.
	25/06/2027	Divulgação da relação nominal de candidatos que tiveram os recursos deferidos.
	29/06/2027	Realização de nova entrega de documentos, na Sala da Diretoria de Ensino e Pesquisa, no Quartel do Comando Geral, situado na Av. dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís. Horário: 08h00min às 13h00min.
	05/07/2027	Divulgação do Resultado Final, contendo os nomes dos candidatos APTOS na Avaliação Documental.
	7ª Fase	09/07/2027
13/07/2027		- Divulgação do Resultado Final contendo os nomes dos candidatos APTOS nesta Fase.
Resultado Final	20/07/2027	Emissão do Resultado Final do Processo Seletivo para a UEMA.
	De acordo com o Edital da UEMA.	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo no site da UEMA.

7DA MATRÍCULA

7.1 Serão matriculados no Curso de Formação de Oficiais (CFO), os candidatos aprovados e classificados no PAES 2027 e habilitados nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª fases do concurso, no limite das vagas oferecidas no Edital nº xx/2026 – GR/UEMA, conforme o subitem 1.1 destas Normas.

7.2 Para que a matrícula seja deferida, o candidato aprovado e classificado deverá apresentar os documentos constantes do Edital n.º 158/2026– GR/UEMA.

8 DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1 As irregularidades constatadas nos documentos dos candidatos, ainda que verificadas posteriormente aos exames e aos testes, resultarão em sua eliminação do Concurso.

8.2 A Avaliação de Cotas, os Exames Biométricos, Médicos e Odontológicos, Teste de Aptidão Física, Exame Psicotécnico e a Avaliação Documental, serão realizados no município de São Luís - MA, por bancas avaliativas constituídas nas Subcomissões da Comissão de Concurso – CFO BM 2027 do CBMMA, nomeada por Portaria do Comandante-Geral do CBMMA. A Comissão deverá ser composta por membros efetivos e será presidida pelo Diretor de Ensino e Pesquisa do CBMMA.

8.3 A Comissão de Concurso do CBMMA apresentará à UEMA o Resultado Final do Processo Seletivo constando os candidatos APTOS para matrícula no Curso de Formação de Oficiais, e a publicação oficial deste Resultado será de responsabilidade da UEMA. As Atas Parciais e Finais de cada Fase serão divulgadas no Site Oficial do CBMMA conforme cronograma de cada Fase.

8.4 Os recursos referentes às fases de competência do CBMMA serão encaminhados à Comissão de Concurso – CFO BM 2027 que acionará a banca revisora ou subcomissão de Análise de Recursos, nomeada pelo Comandante-Geral do CBMMA, para esclarecimentos, tendo como sede, o Comando Geral do CBMMA, em São Luís - MA.

8.5 Em caso de deferimento de recurso impetrado pelo candidato, a Comissão de Concurso – CFO BM 2027 autorizará, por meio de parecer, a realização de novos exames e/ou testes, quando previstos, desde que esteja dentro do prazo estabelecido no Edital n.º 158/2026– GR/UEMA e nestas Normas.

8.6 Os candidatos poderão ter suas digitais colhidas pela Comissão de Concurso – CFO BM 2027 antes da execução de cada fase.

8.7 Os feriados e fins de semana não serão contados para fins de realização de qualquer uma das fases.

8.8 O Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão ocorrerá por período disposto no projeto pedagógico vigente com atividades realizadas na UEMA/CBMMA, em regime de tempo integral, com aulas de conhecimento técnico-profissional no turno matutino, na ABMJM, e disciplinas técnico- científicas, no turno vespertino na UEMA, sendo que o cadete será submetido a estágio, concorrendo às escalas de serviços ordinárias e extraordinárias da Corporação. Portanto, no ato da matrícula na UEMA, os candidatos não devem possuir qualquer vínculo empregatício em decorrência do sistema integral acadêmico.

8.9 O candidato classificado, em caso de efetivação da matrícula na UEMA, ficará sujeito:

a. Ao regime escolar da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, com possibilidade do Curso ocorrer em sistema de internato, além das legislações e regulamentos que se aplicam aos militares;

b. Às demais exigências previstas no currículo escolar e normas internas comuns a todos os cadetes, podendo ser a qualquer momento requisitado pela Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” para o período de pré-adaptação e/ou para atividades complementares, bem como para outras atividades de extensão podendo ser realizadas no período noturno, aos fins de semana e feriados.

8.10 Para que o cadete seja declarado Aspirante a Oficial, deverá concluir o Curso de Formação de Oficiais com aproveitamento e ter conceito e conduta moral e profissional emitidos pelo Comando da ABMJM, consoante às Normas do Regimento Interno e todas as demais normas jurídicas que regulam o servidor militar do Estado do Maranhão, além da Investigação Social e Funcional que ocorrerá durante todo o período do CFO

8.11 Durante o transcorrer das fases para ingresso no Curso de Formação de Oficiais será terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos para registrar qualquer momento das fases supracitadas.

8.12 Será automaticamente eliminado o candidato que, comprovadamente, fizer uso de meios fraudulentos em qualquer fase deste certame.

8.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral mediante ato fundamentado, publicado no site oficial do CBMMA, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência de sua vigência, observados os princípios constitucionais da Administração Pública e o contraditório quando a decisão afetar direitos individuais de candidatos.

8.14 Quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos ao concurso passarão a integrar estas normas editalícias para todos os efeitos.

8.15 Os seguintes Anexos e Apêndices compõem estas Normas Específicas:

- Anexo I – MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR
- Anexo II – PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES
- Anexo III – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF
- Anexo IV – FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
- Anexo V – RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)
- APÊNDICE A: Portaria nº 34/2024/Gab. Cmdo.

Quartel do Comando Geral em São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica

Célio Roberto Pinto de Araújo – CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMMA



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

Anexo 014990003 - DEP/CBM

ANEXO I - MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR

PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR DESTINADO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL		
QUADRO 1 – DADOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR		
Nome Completo do Médico:	Profissão: Médico	Registro CRM:
Nome Completo do Psicólogo(a):	Profissão: Psicólogo	Registro no Órgão de Classe:
Nome Completo do Assistente Social:	Profissão: Assistente Social	Registro no Órgão de Classe:
Nome Completo do Educador Físico:	Profissão: Educador Físico	Registro no Órgão de Classe:
Nome Completo do Oficial:	Profissão: bombeiro Militar	Registro no Órgão de Classe:
Nome Completo do Oficial:	Profissão: Profissão: bombeiro Militar	Registro no Órgão de Classe:
QUADRO 2 – DADOS DO(A) PACIENTE AVALIADO(A) PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR		
Nome Completo do(a) Paciente:		
Nº do Documento de Identidade:	Órgão Expedidor/UF:	Data de Expedição:
QUADRO 3 – PARECER DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR		

A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar, composta pelos(as) Profissionais identificados(as) no “QUADRO 1 – DADOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR”, ATESTA, para fins de inscrição em Concurso Público, que o(a) Paciente identificado(a) no “QUADRO 2 – DADOS DO(A) PACIENTE AVALIADO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR”:

- NÃO é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira
 É considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões):

CID 10 –

- NÃO apresenta impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo
 APRESENTA os seguintes impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo:
- NÃO exige a consideração de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
 EXIGE a consideração dos seguintes fatores socioambientais, psicológicos e pessoais:
- NÃO apresenta limitação no desempenho de atividades
 APRESENTA as seguintes limitações no desempenho de atividades:
- NÃO apresenta restrições para participação nas fases do Concurso Público
 APRESENTA as seguintes restrições para participação nas fases do Concurso Público

Parecer conclusivo, observadas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no PAES UEMA 2027 regido pelo Edital nº 158/2026 – GR/UEMA, com a finalidade de avaliar a qualificação como pessoa com deficiência ou não, para fins de reserva de vagas, e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo de Oficial BM combatente do CBMMA:

Favorável Desfavorável

Justificativa:

Quartel em São Luís/MA, de de 2027

Equipe Multiprofissional constituída pela PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE 2027

Assinatura e carimbo com CRM
do Médico

Assinatura e carimbo com registro da profissão do
membro de Equipe Multiprofissional e
Interdisciplinar

Assinatura e carimbo com registro da profissão do
membro de Equipe Multiprofissional e
Interdisciplinar

Assinatura e carimbo com registro da profissão do
membro de Equipe Multiprofissional e
Interdisciplinar

Assinatura e carimbo com registro da profissão do
membro de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar

Assinatura e carimbo com registro da profissão do
membro de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

Anexo 014990178 - DEP/CBM

ANEXO II - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES DO CFO BM

Prazo de validade dos Exames exigidos na 3ª Fase (Exames Médicos, Odontológicos e Biométricos) do Processo Seletivo do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO BM 2027.

ORD	EXAME MÉDICO	VALIDADE
01	Eletroencefalograma com laudo do Neurologista com RQE (EEG);	5 Anos
02	Eletrocardiograma de repouso com 12 derivações com laudo de médico cardiologista com RQE;	1 Ano
03	Teste Ergométrico com laudo de médico cardiologista com RQE	1 Ano
04	Ecodopplercardiograma com mapeamento de fluxo em cores com laudo de médico cardiologista com RQE;	1 Ano
05	Ultrassonografia de abdome total com laudo de médico radiologista com RQE;	1 Ano
06	Laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra com RQE);	1 Ano
07	Prova de função pulmonar (espirometria) com laudo médico;	1 Ano
08	Exame Oftalmológico;	1 Ano
09	Audiometria, Imitanciometria com parecer do otorrinolaringologista;	1 Ano
10	Radiografia do tórax em PA e perfil com laudo de médico radiologista com RQE	1 Ano
11	Radiografia panorâmica da coluna vertebral em AP e perfil, com laudo de médico radiologista com RQE;	1 Ano
12	Escanometria de membros inferiores com laudo médico do Radiologista e laudo de aptidão do Ortopedista com RQE);	1 Ano
13	Exame clínico para avaliação de hanseníase emitido por médico dermatologista com RQE;	1 Ano
14	Parecer de dermatológico emitido por médico dermatologista com RQE;	1 Ano
15	Exame toxicológico do tipo de “larga janela de detecção”.	6 meses



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR -
CBM
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

Anexo 014990210 - DEP/CBM

**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE
APTIDÃO FÍSICA – TAF**

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se em boas condições de saúde,
estando apto para realizar o Teste de Aptidão Física previsto no APÊNDICE A do Edital N° 158/2026 –
GR/UEMA PAES UEMA, de _____ de
_____ de 2027, do concurso de ingresso ao Curso de Formação de Oficiais BM destinado ao
preenchimento de vagas para o cargo de Cadete Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do
Maranhão.

Local cidade UF, _____ de _____ de 2027.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico



CONFIDENCIAL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

FOTO 5X7
DATADA

NOME: _____

IDENTIDADE RG N.º

CPF N.º _____

N.º INSC.

CARGO: _____

CONFIDENCIAL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES:

- 1) O Formulário de Investigação Social (FIS) é um documento de natureza sigilosa e de caráter confidencial.
- 2) Leia com atenção todas as questões do Formulário antes de preenchê-lo.
- 3) As perguntas são de seu próprio interesse, portanto, responda corretamente a cada uma delas, fornecendo informações com riquezas de detalhes.
- 4) As questões devem ser preenchidas de próprio punho, utilizando caneta esferográfica com tinta na cor azul ou preta. Se o espaço for insuficiente, utilize o campo para complementação, constante no item IX, deste Formulário, indicando o número da pergunta. Se necessário utiliza outras folhas e anexe ao final do FIS.
- 5) Não deixe questões em branco. Inutilize os espaços onde não houver respostas com a expressão: NADA A DECLARAR.
- 6) O prazo de entrega deste Formulário está disponível no site da Fundação Getúlio Vargas.

ATENÇÃO: A inexatidão ou a omissão de informações a serem prestadas no FIS, ainda que verificadas posteriormente, poderão determinar a sua renovação na investigação social e a consequente eliminação do concurso público. Não serão aceitas falhas, rasuras, utilizações de corretivos, borrões sejam elas propositais ou não.

B) NÍVEL MÉDIO

NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO

CIDADE

UF

PERÍODO (mês/ano)

a

NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO

CIDADE

UF

PERÍODO (mês/ano)

a

NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO

CIDADE

UF

PERÍODO (mês/ano)

a

C) NÍVEL SUPERIOR

NOME DA INSTITUIÇÃO

NOME DO CURSO

ENDEREÇO

CIDADE

UF

PERÍODO (mês/ano)

a

TIPO DO CURSO

COMPLETO

INCOMPLETO

PERÍODO EM ANDAMENTO

NOME DA ESCOLA

NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO

CIDADE

UF

PERÍODO (mês/ano)

a

TIPO DO CURSO

COMPLETO

INCOMPLETO

PERÍODO EM ANDAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – CBMMA
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO/CBMMA 2027

RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) PARA A COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO DE INGRESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO – CFO/CBMMA 2027

Embasamento Legal: Lei nº 13.146/2015 (LBI/Estatuto da PCD) | Decreto Federal nº 3.298/1999 | Decreto Federal nº 9.508/2018 | Lei Estadual nº 5.484/1992 | Resolução CFM nº 2.217/2018 | Resolução CFM nº 2.381/2024 | Código Penal Brasileiro – art. 299.

ATENÇÃO AO MÉDICO ASSISTENTE — RESPONSABILIDADE ÉTICA E LEGAL

Este documento constitui instrumento técnico-jurídico com força probatória perante a Comissão Multiprofissional do processo seletivo ao **CFO/CBMMA 2027**. Ao assiná-lo, o médico assistente assume corresponsabilidade pelas informações prestadas, nos termos da **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381/2024**, do Código de Ética Médica (**Resolução CFM nº 2.217/2018**) e do art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica). O preenchimento incompleto, impreciso ou tendencioso implicará impugnação do documento pela banca avaliadora. Este formulário **NÃO** substitui os exames complementares obrigatórios, que devem ser anexados em originais ou cópias autenticadas.

SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo do candidato: _____ _____	Data de nascimento: _____	
RG: _____	CPF: _____	Nº de inscrição no concurso: _____
Endereço: _____ _____	UF: _____	

SEÇÃO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE

Nome completo: _____	CRM: _____	UF do CRM: _____
Especialidade: _____	RQE (se especialista): _____	Telefone: _____
Endereço do consultório/instituição: _____	CNPJ/CPF: _____	

Tempo de acompanhamento do paciente: () Menos de 6 meses () 6 a 12 meses () 1 a 2 anos () 2 a 5 anos () Mais de 5 anos

SEÇÃO 3 – DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Diagnóstico principal: _____	CID-10 principal: _____	Subtipo (se houver): _____
---------------------------------	----------------------------	-------------------------------

Tipo de deficiência (marque o(s) que se aplica(m)):

Física/Motora Sensorial – Auditiva Sensorial – Visual Intelectual Múltipla Transtorno do Espectro Autista (TEA) Outra:

Natureza/origem da deficiência:

Congênita/Genética Adquirida – Traumática Adquirida – Doença Adquirida – Acidente de trabalho Adquirida – Outro:

Data provável do início/diagnóstico: ____/____/____

Caráter da deficiência:

Permanente / Irreversível Reversível Progressiva Episódica/Variável

Grau/Nível de severidade da deficiência:

Leve Moderado Grave Profundo

Descrição funcional do grau (descreva as limitações concretas):

SEÇÃO 4 – EXAMES E TESTES DIAGNÓSTICOS COMPROBATÓRIOS

Nº	Nome do exame / teste	Data de realização	Resultado resumido	Anexado (S/N)
1				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBRIGATÓRIO: Todos os exames e laudos listados acima DEVEM ser anexados ao presente relatório em originais ou cópias autenticadas em cartório. A ausência de qualquer exame mencionado ensejará impugnação da documentação pela Comissão Multiprofissional, nos termos das Normas Específicas para o Concurso de Ingresso ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo De Bombeiros Militar do Estado Do Maranhão – CFO/CBMMA 2027, item 3.5.4.1.

SEÇÃO 5 – TRATAMENTO E ADAPTAÇÕES EM CURSO

Tratamento farmacológico em uso (nome do medicamento, dose, frequência):

Tratamento não farmacológico (fisioterapia, terapia ocupacional, órteses, próteses, dispositivos assistivos, etc.):

Adaptações razoáveis utilizadas ou necessárias para o desempenho de atividades cotidianas:

Comorbidades relevantes (diagnóstico + CID-10):

SEÇÃO 6 – AVALIAÇÃO FUNCIONAL EM RELAÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O médico assistente deve avaliar a compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições típicas do cargo de Cadete/Oficial Bombeiro Militar Combatente, que incluem: combate a incêndios, resgate em altura, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar, ordem unida, porte de arma de fogo, atividade física intensa e resposta a emergências em condições extremas (conforme Normas Específicas para o Concurso de Ingresso ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo De Bombeiros Militar do Estado Do Maranhão – CFO/CBMMA 2027, item 2.7).

ATIVIDADE / FUNÇÃO TÍPICA DO CARGO	APTO	INAPTO	COM RESTRIÇÃO
Treinamento físico intenso e educação física militar.	()	()	()
Combate a incêndios urbanos e florestais	()	()	()
Salvamento em altura (acima de 2 metros).	()	()	()
Salvamento aquático.	()	()	()
Atendimento pré-hospitalar (APH) com movimentação de vítimas.	()	()	()
Uso e porte de arma de fogo.	()	()	()
Operações em espaço confinado.	()	()	()
Ordem unida e marcha.	()	()	()
Condução de viaturas de emergência.	()	()	()
Atuação em cenários com múltiplas vítimas e estresse extremo.	()	()	()
Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) completo.	()	()	()
Serviço noturno, em escala e sobreaviso contínuo.	()	()	()

Justificativa técnica para as restrições ou inaptidões apontadas acima (descreva os mecanismos fisiopatológicos e funcionais que embasam cada restrição marcada):

SEÇÃO 7 – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO MÉDICO ASSISTENTE

Com base no histórico clínico, nos exames diagnósticos anexos e na avaliação funcional acima descrita, o médico assistente emite o seguinte parecer técnico:

() FAVORÁVEL – Na minha avaliação clínica, o(a) candidato(a) possui condição de deficiência compatível com o exercício das atribuições do cargo de Oficial Bombeiro Militar Combatente, sendo as limitações identificadas passíveis de adaptação razoável sem prejuízo à segurança operacional, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

() DESFAVORÁVEL – Na minha avaliação clínica, a condição de deficiência apresentada pelo(a) candidato(a) é incompatível, total ou parcialmente, com o exercício seguro e eficiente das atribuições do cargo de Oficial Bombeiro Militar Combatente, pelos seguintes motivos técnicos objetivos:

() PREFIRO NÃO EMITIR PARECER – (Motivar obrigatoriamente):

SEÇÃO 8 – OBSERVAÇÕES CLÍNICAS COMPLEMENTARES

SEÇÃO 9 – CHECKLIST DE DOCUMENTOS ANEXADOS

	DOCUMENTO	ANEXADO	Nº PÁGINAS
1	Este relatório médico preenchido e assinado (original)	() Sim () Não	
2	Cópia autenticada deste relatório	() Sim () Não	
3	Laudo(s) de especialistas relacionado(s) à deficiência	() Sim () Não	
4	Exames de imagem (radiografia, RX, TC, RM, etc.) pertinentes com laudos	() Sim () Não	
5	Exames laboratoriais pertinentes com laudos	() Sim () Não	
6	Avaliações funcionais (fisioterapêutica, fonoaudiológica, neuropsicológica, etc.) pertinentes com laudos e/ou relatório do profissional habilitado	() Sim () Não	
7	Relatório de uso de órtese/prótese/dispositivo assistivo (se aplicável)	() Sim () Não	
8	Histórico de internações relacionadas à deficiência (se aplicável)	() Sim () Não	
9	Outros exames diagnósticos (especificar na Seção 4) pertinentes com laudos	() Sim () Não	

SEÇÃO 10 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE

Declaro, para os fins de direito, que as informações constantes neste relatório são verdadeiras e foram elaboradas com base em observação clínica direta, em exames diagnósticos realizados e em acompanhamento regular do paciente. Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou a emissão de documento inverídico constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), além de infração ética sujeita a sanções perante o Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.217/2018). Declaro ainda que não há vínculo de interesse com o resultado do concurso que possa comprometer a imparcialidade deste documento.

Local e data: _____, _____ / _____ / 2027

Assinatura e Carimbo do Médico Assistente

(com número do CRM visível)

Assinatura do Paciente / Candidato

(autorização de divulgação das informações à Comissão Multiprofissional)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DESTE DOCUMENTO

- Lei nº 13.146/2015 (LBI – Estatuto da PCD).
- Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações.
- Decreto Federal nº 9.508/2018.
- Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica).
- Resolução CFM nº 2.381/2024.
- Código Penal Brasileiro – art. 299 (falsidade ideológica em documento particular).
- Normas Específicas CFO/CBMMA 2027 (Anexo B): itens 2.7 e 3.5 –atribuições do cargo e avaliação multiprofissional.



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE-ADJUNTO
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA - DEP/CBM

Processo: 2026.24201.12493

Setor: DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

APÊNDICE A

PORTARIA Nº 34/2024/GAB.CMDO/CBMMA

Aprova no âmbito do CBMMA, Diretriz de Aplicação do Teste de Aptidão Física para seleção de candidatos ao ingresso no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSDBM; Curso de Formação de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar – CFOBM; Curso de Formação de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar – CFOSBM e Pessoas com Deficiência – PCD.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO **MARANHAO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, VI, VIII, “a” e “b”, art. 13, todos da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 c/c art. 5º e art. 6º, considerando que a aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF), é pré-requisito para ingresso na Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar às diretrizes do Teste de Aptidão Física - TAF no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para seleção de candidatos ao ingresso através do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSDBM; Curso de Formação de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar – CFOBM; Curso de Formação de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar – CFOSBM e Pessoas com Deficiência – PCD, conforme descrito em seu Anexo único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Portaria nº PORTARIA Nº 45/2023/GAB. CMDO/CBMMA, publicada no Boletim-Geral nº 74, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHAO AOS 20 DIAS DE SETEMBRO DE 2024.

Publique-se, e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZ DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA INGRESSO NO CBMMA, ATRAVÉS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD - BM) E DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO – BM).

Art. 1º - A presente Diretriz tem a finalidade de instituir o Teste de Aptidão Física (TAF) para seleção de candidatos ao ingresso no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSDBM; Curso de Formação de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar – CFOBM e Curso de Formação de Oficiais de Saúde Bombeiro Militar – CFOSBM e, disciplinar a sua aplicação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA).

Art. 2º - O candidato, para ser submetido ao TAF de ingresso, deve obrigatoriamente estar apto nos exames de saúde, conforme parecer da junta médica do CBMMA ou equivalente previsto em edital de abertura do concurso.

Art. 3º - No TAF serão exigidos os Testes de Condicionamento Físico Geral, seguindo a ordem descrita:

I — 1º Dia:

- a) Teste Aquático (natação — 50 m);
- b) Teste de Flexão de Braços.

II — 2º Dia:

- a) Teste de Barra Fixa (flexão de braços na barra fixa para homens e Teste de resistência na barra fixa para mulheres);
- b) Teste Abdominal tipo Poolock.

III — 3º dia:

- a) Teste de Corrida de Velocidade (50m);
- b) Teste Corrida de Resistência Aeróbica (2400m).

Parágrafo único: A ordem dos testes aplicados em cada dia, descritos no artigo anterior, ficará a critério da comissão de aplicação do TAF.

Art. 4º - A Pessoa com Deficiência – PCD, terá o Teste de Aptidão Física – TAF, adaptado para sua deficiência de forma razoável, em observância a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.476-DF, que decidiu pela inconstitucionalidade de interpretação que exclua o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública;

Parágrafo Único. A adaptação do Teste de Aptidão Física – TAF, constante do *caput* deste artigo, será realizada pela Comissão de TAF, observada a deficiência física e particularidade de cada

candidato.

Art. 5º - Todos os testes têm caráter eliminatório com suas respectivas pontuações variando de 0 a 100 pontos.

Art. 6º - Será considerado apto em cada teste realizado o candidato que atingir, no mínimo, 20 pontos em cada um dos testes aplicados.

Art. 7º - Será considerado apto no TAF o candidato que obtiver, no mínimo, o somatório de 50% da pontuação total absoluta de todos os testes aplicados e for considerado apto em cada exame físico isoladamente.

Art. 8º - A comissão responsável pela aplicação do TAF será designada pelo Comandante Geral do CBMMA.

Art. 9º - A tabela e a forma de execução do TAF estão no anexo "A" da presente Diretriz.

Art. 10 — A ficha de controle de avaliação para aplicação do TAF está no anexo "B" da presente Diretriz.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM COMANDANTE-

GERAL DO CBMMA

Anexo A

Testes de Aptidão Física para ingresso no CBMMA Tabela para execução dos testes de condicionamento físico geral

TABELA 1 – MASCULINO								
FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO								
FB	AP	RA	CV	TA	FBB	ATÉ 23 ANOS	24-28 ANOS	29-35 ANOS
12	18	14:00	10.4	1:25	02	00	00	20
13	20	13:45	10.0	1:20	03	00	20	30
14	22	13:30	9.6	1:15	04	20	30	40
15	24	13: 15	9.2	1:10	05	30	40	50
16	26	13:00	8.8	1:05	06	40	50	60
17	28	12:45	8.4	1:00	07	50	60	70
18	30	12:30	8.0	0:55	08	60	70	80
19	32	12:15	7.6	0:50	09	70	80	90
20	34	12:00	7.2	0:45	10	80	90	100
21	36	11:45	6.8	0:40	11	90	100	00
22	38	11:30	6.4	0:35	12	100	00	00

*Haverá interpolação de pontos, conforme sua proporcionalidade apresentada na tabela.

TABELA 2 - FEMININO

FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO

FB	AP	RA	CV	TA	TRB	ATÉ 23 ANOS	24-28 ANOS	29-35 ANOS
10	16	14:30	11.2	1:30	18	00	00	20
11	18	14:15	10.8	1:25	20	00	20	30
12	20	14:00	10.4	1:20	22	20	30	40
13	22	13:45	10.0	1:15	24	30	40	50
14	24	13:30	9.6	1:10	26	40	50	60
15	26	13:15	9.2	1:05	28	50	60	70
16	28	13:00	8.8	1:00	30	60	70	80
17	30	12:45	8.4	0:55	32	70	80	90
18	32	12:30	8.0	0:50	34	80	90	100
19	34	12:15	7.6	0:45	36	90	100	00
20	36	12:00	7.2	0:40	38	100	00	00

*Haverá interpolação de pontos, conforme sua proporcionalidade apresentada na tabela.

Legenda:

FB (em unidades)	Flexão de braços
AP (em unidades)	Abdominal <i>Poolock</i>
CV (em segundos e décimos)	Corrida de velocidade
RA (em minutos e segundos)	Resistência aeróbia (2.400m)
TA (em minutos e segundos)	Teste aquático (50 m)
FBB (em unidades)	Flexão Braço na barra
TRB (em segundos)	Teste de resistência na barra

Protocolo de execução dos Testes de Condicionamento Físico Geral

I – Teste Aquático (natação 50m)

Protocolo de Execução para Ambos os Sexos: o candidato começará a execução ao sinal e partida do avaliador, na borda interna da piscina, nadando sobre a água e sem se apoiar ao fundo ou às bordas laterais ou divisores das raias da piscina, em qualquer estilo, onde percorrerá a distância estabelecida dentro do menor tempo possível, não sendo permitido o nado submerso em hipótese alguma. Sendo permitido o toque na borda de chegada para realizar o giro olímpico ou outra forma de impulsão, no caso de realizar outra forma de impulsão o tempo de permanência na borda até a saída novamente deverá ser de, no máximo, de 1 a 10 segundos.

a) haverá um cronometrista oficial e um reserva, prevalecendo o tempo do cronômetro oficial.

b) haverá interpolação de pontos conforme a proporcionalidade estabelecida na tabela de desempenho.

II. – Flexão de Braços

a) protocolo de execução para homens: o candidato se posiciona sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo ereto, mãos espalmadas apoiadas ao solo, indicadores paralelos voltados para frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura dos ombros (biacromial), pernas estendidas e unidas e pés apoiados ao solo pela parte distal dos dedos ou calçados. À voz de “atenção, já!”, ou silvo de apito, o candidato flexionará os cúbitos (cotovelos), levando o tórax à aproximadamente um a cinco centímetros do solo, não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as palmas das mãos e os pés, formando um ângulo mínimo de 90 graus entre os segmentos do braço e do antebraço, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, novamente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início à nova repetição. O corpo deve permanecer ereto durante o teste, sendo que, no caso de haver contato com outra parte do corpo com o intuito de descansar, a contagem será imediatamente interrompida, sendo consideradas tão somente as repetições corretas executadas continuamente até aquele momento. O objetivo do teste é verificar o número de repetições corretas que o avaliado é capaz de executar continuamente. Não pode haver interrupções do ritmo de execução após iniciadas as repetições, sendo que a maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão dos cotovelos fica a critério do avaliado, até o limite máximo de execuções completas.

b) protocolo de execução para mulheres: a candidata se posiciona sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo ereto, com as mãos espalmadas apoiadas ao solo, indicadores paralelos

voltados para frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura dos ombros (biacromial), pernas estendidas e unidas e joelhos apoiados ao solo. À voz de “atenção, já!”, ou silvo de apito, a candidata flexionará os cúbitos (cotovelos), levando o tórax à aproximadamente um a cinco centímetros do solo, não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as palmas das mãos e os pés, formando um ângulo mínimo de 90 graus entre os segmentos do braço e do antebraço, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, novamente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início à nova repetição. O corpo deve permanecer ereto durante o teste, sendo que, no caso de haver contato com outra parte do corpo com o intuito de descansar, a contagem será imediatamente interrompida, sendo consideradas tão somente as repetições corretas executadas continuamente até aquele momento. O objetivo do teste é verificar o número de repetições corretas que a avaliada é capaz de executar continuamente. Não pode haver interrupções do ritmo de execução após iniciadas as repetições, sendo que a maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão dos cotovelos fica a critério do avaliado, até o limite máximo de execuções completas.

c) as repetições serão sem limite de tempo até que a candidata execute o máximo de repetições possíveis da forma correta.

d) não haverá interpolação de pontos para o teste de flexão de braços.

III. – Barra Fixa

. Flexão de Braços na Barra Fixa para homens

a) Protocolo de execução: o candidato deverá posicionar-se segurando a barra com as palmas das mãos voltadas para frente (posição pronada), abertura entre elas menor ou igual à largura dos ombros, dependurar-se ao mesmo tempo em que flexiona as pernas para trás, evitando assim que

toque ao solo ao descer. Iniciar as flexões de modo a subir até que o queixo ultrapasse o limite superior da barra, em seguida descer até que os braços fiquem totalmente esticados, e, assim, sucessivamente, até que alcance o objetivo em repetições e pontuação ou o limite suportável resistência muscular;

b) o movimento só se completa com a total extensão dos braços;

c) a não extensão total dos braços, e início de nova execução, é considerado como movimento incorreto e não computado na performance do candidato;

d) não será permitido utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;

e) não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física;

f) não será permitido apoiar o queixo na barra;

g) as repetições serão sem limite de tempo, devendo ser realizada até que o candidato execute o máximo de repetições possíveis da forma correta;

h) o teste deve ser executado em apenas uma tentativa;

i) não haverá interpolação de pontos para o teste de flexão de braços à barra.

2. Resistência na Barra Fixa para Mulheres

a) Protocolo de Execução: a candidata deverá posicionar-se segurando a barra com as palmas das mãos voltadas para o rosto (posição supinada), abertura entre elas igual ou menor à largura dos ombros, dependurar-se mantendo o corpo em linha reta e o queixo acima da linha superior da barra, podendo flexionar as pernas para trás ou mantê-las retas, optando por mantê-las em linha reta. Deve permanecer nesta posição até que alcance o objetivo em tempo e pontuação ou até o limite suportável da resistência muscular;

- b) a candidata poderá receber ajuda do fiscal de prova para posicionar-se;
- c) a não manutenção do queixo acima do limite superior da barra, é considerado como posicionamento incorreto e não computado o tempo na performance da candidata;
- d) não será permitido utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- e) não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física, exceto para posicionar-se à barra;
- f) não será permitido apoiar o queixo à barra;
- g) o teste deve ser executado em apenas uma tentativa;
- h) não haverá interpolação de pontos para o teste de resistência à barra.

IV - Abdominal Poolock

- a) **protocolo de execução para ambos os sexos:** o(a) candidato(a) começará a execução ao sinal de partida do avaliador, em decúbito dorsal, com as pernas flexionadas em 45 graus e os braços flexionados e cruzados a frente do tórax, com apoio aos pés. Iniciará o movimento com a elevação do tronco até que os cotovelos toquem os joelhos e retorne até que as omoplatas (pá) toquem o solo (execução completa). Após iniciar o teste, deve ser executado continuamente, ou seja, sem interrupção, até o limite suportável do organismo ou alcance do objetivo numérico. Em caso de parada entre um movimento e outro, o teste será considerado findado. Não haverá limite de tempo.
- b) haverá interpolação de pontos conforme a proporcionalidade estabelecida na tabela de desempenho.

V. – Corrida de Resistência Aeróbia de 2.400m rasos

- a) **protocolo de execução para ambos os sexos:** o candidato deverá percorrer, em uma pista de atletismo ou em área demarcada, a distância de 2.400m no menor tempo possível, sendo permitido andar durante o teste. O teste terá início por meio da voz de comando “atenção, já!” ou silvo de apito e será encerrado após a passagem do candidato pela linha de chegada. O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos candidatos e não dificultar a marcação do tempo na corrida.
- b) instruções aos avaliados: convém que a última refeição tenha sido feita, pelo menos, a duas horas antes do teste; os fumantes devem absterem-se de tal prática duas horas antes e duas depois da realização do teste; na medida do possível, o ritmo das passadas deve ser constante durante todo o percurso; ao findarem o teste, os avaliados deverão permanecer andando no local onde se encontrarem, a fim de se evitar eventual mal-estar decorrente da interrupção.
- c) haverá um cronometrista oficial e um reserva, prevalecendo o tempo do cronômetro oficial.
- d) haverá interpolação de pontos conforme a proporcionalidade estabelecida na tabela de desempenho.

VI. — Corrida de Velocidade de 50m rasos

- a) **protocolo de execução para ambos os sexos:** o candidato deverá se posicionar atrás da linha de partida, preferencialmente em afastamento anteroposterior das pernas, devendo o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha. Ao ser dada a voz de comando de "atenção, já!", ou silvo de apito, momento em que é acionado o cronômetro, o avaliado deverá percorrer no menor tempo possível, a distância pré-determinada. O cronômetro será interrompido quando o avaliado ultrapassar a linha demarcada. Caso ocorra a necessidade de se repetir o teste, haverá um intervalo mínimo de 5 minutos, O resultado do teste será indicado pelo tempo utilizado pelo avaliado para completar o percurso.

ANEXO III DO EDITAL N.º 158/2026-GR/UEMA

RESOLUÇÃO N.º 1995/2026-CEPE/UEMA

Regulamenta o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;

considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; bem como o artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado a portadores de deficiência¹, preferencialmente na rede regular de ensino;

considerando os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

considerando que a sociedade brasileira vem desenvolvendo ações voltadas para a eliminação do racismo e da discriminação racial, bem como para a redução das desigualdades socioeconômicas, na perspectiva étnico-racial;

considerando os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR;

considerando a Lei Estadual n.º 12.637, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a reserva de vagas dos Cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas estaduais de educação superior, prevista no artigo 222, §1º, da Constituição do Estado do Maranhão;

considerando o compromisso da UEMA na implementação de Políticas de Ações Afirmativas, desde 2011, nos processos seletivos de acesso aos Cursos de graduação;

considerando a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e à sua integração social, e dispõe sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1989, que regulamenta a Lei n.º 7.853,

¹ Nomenclatura não usual no cenário atual, porém, constante no texto da Constituição Federal.

de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

considerando a Lei n.º 12.764, de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do artigo 98 da Lei n.º 8.112/1990;

considerando a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a Lei n.º 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual e pelo enunciado da Súmula n.º 45 da Advocacia Geral da União;

considerando a Resolução n.º 820/2011-CONSUN/UEMA, que aprova a adoção da política afirmativa de cotas para pessoas com deficiência a partir do PAES 2013, e dá outras providências;

considerando a Resolução n.º 1996/2026-CEPE/UEMA, que aprova as Normas Gerais dos processos seletivos de acesso aos Cursos de graduação da UEMA;

considerando o debate dos valores democráticos na UEMA e o compromisso desta IES com a justiça social, foi criado, pelo Conselho Universitário - CONSUN, o Núcleo de Acessibilidade da UEMA, por meio da Resolução n.º 886/2014-CONSUN/UEMA, para desenvolver a Política de Acessibilidade no contexto da UEMA;

considerando o papel preponderante da Universidade por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, na promoção dos direitos humanos, na luta contra as desigualdades e injustiças, bem como no enfrentamento de tantos outros desafios de nosso tempo, assumindo publicamente o compromisso institucional com a incorporação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em sua missão, desde o Biênio 2021/2022, por meio da Resolução n.º 1047/2021-CONSUN/UEMA;

considerando a necessidade de regulamentar a definição dos critérios e das exigências atinentes ao sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2026.24201.15455;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O disposto na presente Resolução aplicar-se-á aos candidatos que forem aprovados nos processos seletivos da UEMA a partir de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 3 de junho de 2026.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1995/2026-CEPE/UEMA

REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA

CAPÍTULO I **DO SISTEMA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Art. 1º O sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos para ingresso nos Cursos de graduação da UEMA será realizado por 2 (dois) sistemas de preenchimento de vagas: o Sistema Ampla Concorrência e o Sistema Especial de Reserva de Vagas.

Art. 2º O Sistema Ampla Concorrência é destinado aos candidatos que se inscrevem independentemente de atenderem às condições no sistema de reserva de vagas para a educação básica pública.

Art. 3º O Sistema Especial de Reserva de Vagas será caracterizado da seguinte forma:

- a) Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria “oriundos de escola pública”, descrita na Lei Estadual n.º 12.637/2025, o(a) candidato(a) deverá ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino;
- b) Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria para pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá atender ao disposto nesta Resolução;
- c) Para participar do Curso de Formação de Oficiais - PMMA Bacharelado em Segurança Pública e do Curso de Formação de Oficiais - CBMMA Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho, o(a) candidato(a) deverá atender ao disposto na Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015, e ao Decreto Estadual n.º 32.435/2016.

Do Sistema Especial de Reserva de Vagas para egressos da rede pública de ensino

Art. 4º O percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso nos Cursos de graduação da UEMA obedecerá ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.º 12.637/2025, que disciplina o preenchimento de vagas por Curso, turno e campus, para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e demais candidatos(as), em proporção a essa população maranhense, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º O(a) candidato(a) ao Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria “oriundos de escola pública”, concorrerá, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas (**PPI**) e quilombolas (**Q**), bem como os demais candidatos(as) (**DC**) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, por força do que disciplina o artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei Estadual n.º 12.637/2025.

Art. 6º Candidato(a) preto(a), pardo(a) ou indígena (**PPI**), cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita* (**BR-PPI**), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação:

a) preto(a) ou pardo(a) - Autodeclaração específica, obrigatoriamente; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários mínimos por pessoa, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro); requerimento de inscrição com foto 3x4 frontal e recente, e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo, nome do campus e nome do Curso para o qual pretende concorrer.

b) indígena – Declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena do candidato; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários-mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro); requerimento de inscrição com foto 3x4 frontal e recente.

Art. 7º Candidato(a) quilombola, cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que tenha cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (**BR-Q**), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino

Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários-mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro); requerimento de inscrição com foto 3x4 frontal e recente.

Art. 8º Candidato(a) cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita*, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, independente de raça/etnia (**BR-DC**), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários-mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro); requerimento de inscrição com foto 3x4 frontal e recente.

Art. 9º Candidato(a) autodeclarado preto(a), pardo(a) ou indígena (**IR-PPI**), independentemente de renda familiar mensal, e que tenha cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação:

a) preto(a), pardo(a) - Autodeclaração específica; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, frontal e recente, e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo, nome do campus e nome do curso para o qual pretende concorrer.

b) indígena – Declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena do candidato; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, frontal e recente.

Art. 10 Candidato(a) quilombola independentemente de renda (**IR-Q**) e que tenha cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças; histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, frontal e recente.

Art. 11 Candidato(a), independentemente de renda familiar mensal e da raça/etnia (**IR-DC**), que tenha cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: histórico escolar acompanhado do certificado ou da declaração do Ensino Médio na rede pública, requerimento de inscrição com foto 3x4, frontal e recente.

Art. 12 A documentação do candidato ao Sistema Especial de Reserva de Vagas (**BR-PPI, BR-Q, IR-PPI e IR-Q**) será analisada por uma Comissão designada para esse fim, composta por membro interno do Curso de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UEMA; membro externo, com

representatividade preta ou parda ou quilombola e integrante de Movimento Social Negro e/ou membro da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial do Estado do Maranhão; membro externo, com representatividade da Comunidade Indígena; e membro interno, vinculado à Comissão de Processos Seletivos e Vestibulares (DPSV/SUCONS/UEMA).

Art. 13 A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) que concorrer ao Sistema Especial de Reserva de Vagas será analisada por Comissões Específicas.

§ 1º O Reitor da UEMA designará, anualmente, por portaria, os membros para comporem a Banca de Verificação de que tratam os artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 2º A Banca de Verificação, em caso de interposição de recurso do(a) candidato(a) que pleiteia a inscrição no Sistema Especial de Reserva de Vagas, poderá, por meio da Divisão de Processos Seletivos e Vestibulares, convocar o(a) candidato(a) para verificação presencial da sua condição de cotista.

§ 3º A validação realizada pela Banca de Verificação, desde que mantidos os requisitos de comprovação de que tratam esta Resolução, será válida por 6 (seis) anos, de forma que o(a) candidato(a) com inscrição deferida para Sistema Especial de Reserva de Vagas fica isento de apresentar, por suscitado período, os documentos comprobatórios de sua condição de cotista.

Art. 14 Para a análise e validação da autodeclaração de candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas à categoria de pessoas pretas e pardas, será considerada única e exclusivamente o fenótipo negro, excluídas as considerações sobre a ascendência.

Art. 15 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitam validar ou invalidar a autodeclaração.

Art. 16 O(a) candidato(a) que tiver a autodeclaração de preto(a) ou pardo(a) invalidada, ou que não apresentar documento válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita*, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 17 O(a) candidato(a) que não apresentar a declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças, não apresentar documento do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita*, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 18 O(a) candidato(a) que não apresentar a declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 2 (duas) lideranças, não apresentar documento válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita*, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 19 O(a) candidato(a) que concorrer na categoria de Demais Candidatos(as) (DC) e que não apresentar documento válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos *per capita*, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Seção II

Sistema Especial de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD)

Art. 20 O(a) candidato(a) com deficiência interessado em participar do Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, para ingresso nos Cursos de graduação da UEMA, deverá, no ato da inscrição, fazer a comprovação da deficiência com laudos caracterizadores, emitidos por profissional de saúde com conhecimento na área da deficiência declarada (médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, ortopedista, fisiatra, psicólogo ou psiquiatra), com código correspondente à Classificação Internacional da Doença - CID (CID-11) e Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde (CIF) ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM5), atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência.

Art. 21 O(a) candidato(a), se concorrente ao Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, deverá anexar, eletronicamente, em local específico, a fim de comprovar a sua opção de reserva especial, laudo médico conforme modelo constante no edital do certame.

I. Para candidato(a) com deficiência física, os documentos (artigo 4º, inciso I do Decreto n.º 3.298/1999): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme o artigo 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
5. Atestado de funcionalidade dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, devendo conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do Conselho de Classe do profissional da área de Saúde que forneceu o atestado.

II. Para candidato(a) com deficiência visual, os documentos (artigo 4º, inciso III do Decreto n.º 3.298/1999): Laudo Médico legível, descritivo conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 14.126/2021 e Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Grau de acuidade visual bilateral com a melhor correção óptica;
5. Resultado da Campimetria, nos casos de pessoas com baixa visão;
6. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

III. Para candidato(a) com deficiência auditiva, os documentos (artigo 4º, inciso II do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Resultado da Audiometria, com data da realização e identificação do profissional habilitado (nome completo e Registro do Conselho Profissional) que a realizou;
5. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
6. A audiometria somente será aceita se acompanhada do exame médico.

IV. Para candidato(a) com deficiência mental/intelectual, os documentos (artigo 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista, no máximo nos 24 meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Resultado da Testagem Psicométrica especificando o grau de inteligência, com data da realização e identificação do psicólogo (nome completo e Registro do Conselho Profissional) que a realizou;
5. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional, além da assinatura do médico com CRM ou RMS).

V. Para candidato(a) com transtorno do espectro autista, os documentos (Lei n.º 12.764/2012): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista, no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica da patologia, conforme a Lei n.º 12.764/2012;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

VI. Para candidato(a) com deficiência múltipla, os documentos (artigo 4º, inciso V do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do(a) candidato(a);
2. Descrição clínica das deficiências, com o tipo e grau das deficiências, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 12.764/2012, Lei n.º 14.126/2021 e/ou Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Informações correspondentes conforme as suas deficiências indicadas nos incisos II a VI acima;
5. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
6. Exame de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou atestado de funcionalidade dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as deficiências apresentadas segundo critérios indicados nesta Resolução.

Art. 22 O laudo médico de acordo com a sugestão de modelo constante no Edital do certame deverá ter sido emitido há, no máximo, 2 (dois) anos, exceto para aquelas deficiências consideradas por lei como permanentes (TEA, Surdez, Cegueira, Deficiência Física Total), conforme legislação vigente.

Art. 23 O laudo médico será avaliado por uma Comissão composta por representante da Comissão de Processos Seletivos (DPSV/SUCONS/UEMA); representante do Núcleo de Acessibilidade da UEMA - NAU/UEMA; representante de órgão estadual ligado aos Direitos da Pessoa com Deficiência e representante Médico da UEMA, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente, assim como dos instrumentos normativos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 O candidato terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD e passará automaticamente a concorrer pelo sistema de Ampla

Concorrência (AC), se:

a) não anexar a documentação comprobatória da opção de Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD;

b) anexar documentação comprobatória de sua opção de Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD em desacordo com a legislação vigente, assim como os instrumentos normativos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 25 O percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso nos Cursos de graduação da UEMA, na forma do Sistema Especial de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, será de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada Curso, turno e campus.

Parágrafo único. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 1º Os membros da Comissão de Validação devem assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de validação.

§ 2º A Comissão de Validação deve analisar, deliberar e manifestar sobre a condição dos candidatos como deferidos ou indeferidos, a concorrerem ao Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD.

§ 3º É responsabilidade da Comissão de Validação analisar as respectivas documentações apresentadas pelos candidatos e emitir parecer, tendo como base o que disciplinam as Leis n.º 13.146, de 6 julho de 2015; n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; n.º 14.126, de 22 de março de 2021 e demais leis que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Art. 26 A relação definitiva de candidatos deferidos a concorrer no Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD será publicada na data constante nos Apêndices/Cronograma de cada Processo Seletivo aos Cursos de graduação da UEMA.

Parágrafo único. O candidato que tiver definitivamente indeferida a sua solicitação passará automaticamente a concorrer pelo sistema universal.

Art. 27 Fica eliminado dos processos seletivos de ingresso aos Cursos de graduação da UEMA o candidato classificado no Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, cujo laudo analisado pela Comissão de Validação for inconsistente com a deficiência autodeclarada no ato da inscrição.

Art. 28 A UEMA poderá, a qualquer tempo, invalidar a inscrição, as provas ou a matrícula do candidato, caso seja verificada falsidade nas declarações, irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

Art. 29 A qualquer tempo, em quaisquer etapas do processo seletivo, a comprovação do emprego de atos ilícitos por parte do candidato ao Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, implica no cancelamento de matrícula e no desligamento dos Cursos de graduação da UEMA.

Art. 30 Caberá à instituição prover os recursos necessários ao acompanhamento dos discentes ingressos pelo Sistema Especial de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, bem como promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

Seção III

Do Sistema Especial de Reserva de Vagas para candidato(a) preto(a) ou pardo(a) aos Cursos de Formação de Oficiais (CFO - PMMA e CFO - CBMMA)

Art. 31 Em obediência à Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015; ao Decreto Estadual n.º 32435/2016 e à Portaria Normativa n.º 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso exclusivamente nos cursos de CFO (PMMA e CBMMA), na forma do Sistema Especial de Reserva de Vagas para candidato(a) preto(a) ou pardo(a) - **(CFO-PP)**, será de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada Curso.

Art. 32 A documentação obrigatória para comprovação deverá ser apresentada, após a publicação do resultado final, aos Cursos de CFO (PMMA e CBMMA), somente pelos candidatos classificados no certame, conforme determina o Decreto Estadual n.º 32.435/2016.

Art. 33 A documentação dos candidatos ao Sistema Especial de Reserva - **(CFO-PP)** deverá ser entregue, no ato da avaliação presencial, para a Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, conforme determina o Decreto Estadual n.º 32.435/2016.

Art. 34 A análise da documentação será realizada pela Comissão avaliadora de autodeclaração das cotas raciais cujo disciplinamento dar-se-á por meio de editais específicos de convocação, de responsabilidade de cada corporação (PMMA e CBMMA), a serem publicados após a divulgação do resultado final.

Art. 35 Sistema de Reserva de Vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), exclusivo para os cursos CFO - PMMA e CFO - CBMMA.

Art. 36 A documentação dos candidatos ao Sistema Especial de Reserva de Vagas **(CFO-PP)**, entregue no ato da avaliação presencial, para a Comissão avaliadora de autodeclaração das cotas raciais, conforme determina a Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015; o Decreto Estadual n.º 32.435/2016 e a Portaria Normativa n.º 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será analisada pela supracitada Comissão, cujo disciplinamento dar-se-á por meio de convocações específicas, de responsabilidade de cada corporação (PMMA e CBMMA), a serem publicadas após a divulgação do resultado final da 5ª Fase de caráter eliminatório, contendo os nomes dos candidatos APTOS na Avaliação documental e emissão da Ata Final para a UEMA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação da relação preliminar de deferidos do Sistema Especial de Reserva de Vagas, para solicitar interposição de recursos, uma única vez, sobre seu indeferimento.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.